



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

19/03/2018 ATÉ 19/03/2018

INDÍCE

1	CEMULHER	
	1.1 SITE TV GUARÁ.COM.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG DANIEL MATOS.....	2
	2.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	3
	2.3 BLOG DO MINARD.....	4
	2.4 BLOG DO NETO FERREIRA	5
	2.5 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	6
	2.6 BLOG LUÍS PABLO.....	7
	2.7 BLOG MARAMAIS.....	8
	2.8 BLOG VANDOVAL RODRIGUES.....	9
	2.9 BLOG WALNEY BATISTA.....	10
	2.10 BLOG ZECA SOARES.....	11
	2.11 SITE G1 MARANHÃO.....	12
	2.12 SITE IMIRANTE.COM.....	13
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	14
	3.2 BLOG DO MINARD.....	15
	3.3 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	16
4	INSTITUCIONAL	
	4.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	17
	4.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	18
	4.3 BLOG JORGE VIEIRA.....	19
	4.4 SITE IMIRANTE.COM.....	20
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	21
	5.2 BLOG DAVI MAX.....	22
	5.3 BLOG DO ACÉLIO.....	23
	5.4 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	24
	5.5 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	25 26
	5.6 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	27
	5.7 BLOG JAILSON MENDES.....	28
	5.8 BLOG PÁGINA 2.....	29
	5.9 BLOG VANDOVAL RODRIGUES.....	30
	5.10 PORTAL DO MUNIM.....	31
	5.11 SITE G1 MARANHÃO.....	32
	5.12 SITE JORNAL PEQUENO.....	33 34
	5.13 SITE MARANHÃO HOJE.....	35 36
	5.14 SITE SUA CIDADE.....	37
6	MUTIRÃO CARCERÁRIO	
	6.1 SITE G1 MARANHÃO.....	38
7	VARA CRIMINAL	
	7.1 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	39
	7.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	40
	7.3 SITE G1 MARANHÃO.....	41
8	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	8.1 BLOG DANIEL MATOS.....	42
	8.2 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	43

Ministério Público Federal no Maranhão divulga medidas para garantir a transparência nas eleições

O Ministério Público Federal Eleitoral vai estar atento a campanha política para fiscalizar as compras de votos com dinheiro de corrupção.

O Ministério Público Federal expediu, por meio da Procuradoria Regional Eleitoral no Maranhão (PRE/MA), duas portarias que estabelecem medidas para as eleições 2018.

A Portaria nº 29/2018 trata da instauração de um processo administrativo para acompanhar, no biênio 2018/2019, as situações de inelegibilidade, levando em consideração o Sisconta, base de dados que permite ter relatórios a partir do cruzamento dos registros de candidatura com os dados de condenações.

Para o procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco, a alimentação da base de dados do Sisconta deve ser feita pelos seguintes órgãos, notificados por meio de ofício: Assembleia legislativa do Estado, Câmaras de Vereadores dos Municípios, Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Contas do Estado, Conselhos de Classe de Profissões Regulamentadas, Procuradoria-Geral do Estado, Controladoria Geral da União e Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

A Portaria nº 30/2018 estabelece o acompanhamento, por um ano, da situação dos órgãos partidários regionais provisórios do Estado do Maranhão. A verificação deve ser feita a partir de lista com os órgãos partidários provisórios, a ser divulgada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA).

O Procurador determinou ainda a verificação diária, por parte da Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República no Maranhão (PR/MA), da conduta de pré-candidatos a governador, senador, deputado federal e deputado estadual, no Maranhão, nas redes sociais. Esse relatório deve ser encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral.

Assessoria de Comunicação

Ministério Público Federal

Justiça bloqueia verbas da prefeitura de São Vicente de Ferrer para o pagamento de salários atrasados de servidores

Uma decisão assinada pelo juiz Francisco Bezerra Simões, titular da comarca de São Vicente Férrer, na última sexta-feira (16), determinou o **bloqueio de 60% dos recursos depositados nas contas bancárias do município** relativos ao FPM, FUNDEB, e das verbas referentes aos repasses a título de ICMS, ITR, IPVA e IOF. O município deverá utilizar os valores bloqueados, exclusivamente, para pagamento de servidores, priorizando os concursados e estáveis, entre estes o com maior número de meses em atraso, e depois os comissionados e contratados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5 mil reais. O bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso.

O juiz determinou ainda que os gerentes do Banco do Brasil de São João Batista e Banco Bradesco de São Vicente Férrer apresentem em juízo os extratos bancários do Município, a partir da notificação da decisão. O secretário de Administração da cidade deverá juntar ao processo, em 10 dias, a relação nominal de todos os servidores municipais, a qualquer título, discriminando a função e relação com o Poder Público Municipal (estatutário, comissionado, contratado, empregado público, etc), com a totalidade da folha de pagamento mensal.

A decisão judicial atende a Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), com pedido de tutela de urgência em face do Município de São Vicente Férrer, em razão de atraso salarial dos servidores municipais. Segundo o MPMA, o atraso salarial seria injustificado pois os repasses financeiros ao Município estão em dias e há dinheiro suficiente ao pagamento de todos os salários.

Em manifestação, o Município se limitou a discorrer sobre ausência de pressupostos legais para a concessão de decisão antecipada, a falta de interesse de agir, e que a concessão de medida liminar importaria em controle da Justiça sobre o juízo da conveniência e oportunidade, próprio das atividades administrativas. "Se eventualmente concedida, causará grave dano à ordem e a economia públicas, ferindo o artigo 1.012, § 1º, V do CPC", contesta.

DECISÃO -Ao decidir, o magistrado ressaltou a precariedade dos argumentos apresentados em Juízo pelo Município. "O requerido não alegou qualquer impossibilidade quanto ao pagamento pretendido, mas limitou-se a trazer discussões legais sobre a impossibilidade, por diversos meios, de se conceder a tutela antecipada", descreve o documento, entendendo comprovado o fato de que a administração municipal está recebendo, regularmente, as verbas para pagamento de seus servidores.

Para o juiz, restou demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público, pois, de fato, ficou demonstrado o recebimento de recursos pelo Município de São Vicente Ferrer, relativos aos repasses constitucionais a que tem direito. "Não há, sequer, alegação de que a folha de pagamento supera o limite legal previsto, o que seria empecilho ao pagamento, até a correta adequação da folha salarial.", ressalta a decisão.

DIGNIDADE Para o Judiciário, a falta de pagamento dos salários devidos aos servidores ofende o princípio da dignidade da pessoa humana, pelo caráter vital da verba alimentícia, devendo a Justiça intervir para corrigir distorções ou reprimir abusos sobre o direito. "É de se notar, ainda, que o Município requerido deve observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que determina a aplicação do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida para pagamento do funcionalismo, o que não se vislumbra estar acontecendo. O fato é que o Município, quando instado a se manifestar, não comprovou concretamente até o momento as razões do inadimplemento", finalizou o magistrado.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

A pedido do MP, Justiça bloqueia bens do prefeito de São João Batista

Uma Ação Civil Pública proposta pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista, em 27 de fevereiro, levou a Justiça decretar, em medida liminar na última quinta-feira, 15, a indisponibilidade dos bens do prefeito João Cândido Dominici até o valor de R\$ 141 mil. A ação foi motivada pela pintura de diversos prédios públicos nas cores do partido político do gestor municipal, ferindo o princípio da impessoalidade na administração pública.

Em janeiro de 2017, no início do mandato do atual prefeito, o Ministério Público emitiu Recomendação a respeito do tema. Os principais prédios públicos do município estavam sendo pintados com as cores amarelo e azul, do partido PSDB, e amplamente utilizadas na campanha eleitoral de João Dominici.

Apesar de recebida pessoalmente pelo prefeito em 18 de janeiro de 2017, a Recomendação não foi cumprida. Posteriormente, duas requisições foram encaminhadas ao procurador-geral do Município, solicitando os procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação relativos à pintura dos espaços públicos, mas também não foram atendidas.

Uma nova Recomendação foi enviada, orientando que o próprio gestor municipal custeasse os serviços para desfazer as pinturas irregulares nos prédios municipais, e mais uma vez não atendida.

Uso político de cores na gestão

Um relatório elaborado pela Promotoria de Justiça de São João Batista apontou que a sede da Prefeitura e as secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, além da Praça da Matriz e o estádio municipal foram pintados de azul e amarelo. Na mesma situação estavam o Mercado Municipal do Peixe, o Conselho Tutelar e a Unidade Básica de Saúde.

Na área da educação, utilizam as cores que diferem das presentes na bandeira do Município (azul, vermelho e branco) o Centro Integrado Marly Sarney, a Oficina Pedagógica Deputado Gastão Vieira e o Farol do Saber.

Das investigações também consta uma consulta de preços para calcular os prejuízos causados ao erário pela pintura irregular dos espaços públicos. Chegou-se a um orçamento de R\$ 47 mil.

“O demandado, ao dar início ao exercício do seu mandato como prefeito do Município de São João Batista, em menos de um mês iniciou uma ‘difusão’ das cores azul e amarela pelo município, consubstanciada na pintura de prédios públicos, escolas, divulgação de material de propaganda institucional, inclusive através do sítio oficial da Prefeitura de São João Batista, dentre outros, em total descompasso com as cores dos símbolos oficiais do Município e do Estado do Maranhão”, observa, na ação, o promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo.

Na Ação, o Ministério Público do Maranhão pede que a Justiça condene João Cândido Dominici por danos morais coletivos, indenizando a administração pública em R\$ 50 mil. Além disso, se condenado, ao final do

processo, por improbidade administrativa, o prefeito de São João Batista estará sujeito ao ressarcimento integral do dano causado, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa de até 100 vezes a remuneração recebida no cargo de prefeito, entre outras sanções.

Fonte: Ministério Público do Maranhão

Wellington defende moradores de condomínios da Cyrela em reunião com promotora, juiz e advogados

O deputado estadual progressista Wellington do Curso esteve, na última sexta-feira(15), na Vara de Direitos Difusos e Coletivos para discutir ação que foi ajuizada pela promotora de Defesa do Consumidor, Lítia Cavalcanti. A ação é um dos encaminhamentos de audiência pública que discutiu sobre os vícios construtivos nos condomínios que foram entregues pela construtora Cyrela, algo que já fez até mesmo com que os moradores deixassem seus respectivos prédios.

Na ocasião, o deputado Wellington ressaltou que o julgamento da ação não terá apenas consequências processuais, mas sim, que fará a diferença na vida dessas famílias que correm, até mesmo, risco de morte.

“Quando os moradores nos procuraram e passamos a ter o real conhecimento sobre tudo o que estava acontecendo, percebemos que a questão não é apenas de insatisfação. São famílias que investiram, compraram o tão sonhado apartamento e, agora, sofrem até mesmo com o risco de morte, diante dos vícios construtivos. Temos a certeza de que o direito é certo. Afinal, é inadmissível que se entregue um condomínio nas condições em que foi. Contamos com a coerência do Judiciário para termos uma decisão favorável aos moradores”, afirmou Wellington.

Após horas de audiência, agendou-se uma outra audiência, desta vez, com caráter judicial, para tentativa de homologação de acordo. Além da imediata evacuação dos prédios, tem-se também como pedido a indenização no valor de R\$ 20 mil reais a cada proprietário paga pagamento de aluguel, pelo período de 6 meses enquanto serão feitas as reformas dos condomínios.

Justiça manda prefeito de Coroatá exonerar professores contratados irregularmente

Depois do prefeito de Coroatá contratar professores de forma irregular, usando vagas para atender favores políticos, a juíza Anelise Nogueira Reginato deferiu o pedido de tutela da Ação Civil Pública, de autoria do Ministério Público, e determinou que a prefeitura de Coroatá exonere todos os professores contratados de forma temporária e sem concurso público. A magistrada determinou também que o prefeito Luis Filho realize imediatamente o processo seletivo simplificado e num prazo de 120 dias o concurso público para a rede municipal de ensino.

A ação é de autoria do promotor de justiça Denys Lima Rego, atualmente respondendo pelas 1ª e 2ª Promotorias de Coroatá, em desfavor do Prefeito de Coroatá, Luis Filho (PT). O Ministério Público tomou essa decisão após receber denúncias de várias contratações sem a realização de Processo Seletivo para a rede municipal de ensino, obrigatório tanto pela Constituição Federal quanto pela Lei Municipal 02/2017 de autoria do próprio Poder Executivo em Coroatá. Há denúncias de que diversos cargos estão sendo trocados por favores políticos, além de graves acusações de abuso moral e sexual para obtenção da vaga de emprego.

"Useiros e vezeiros no abuso de poder, foram agora enquadrados pela Justiça. Contratos eleitoreiros tem que ser anulados já. E estaremos fiscalizando todos os passos, cobrando a realização de seletivos e concurso público, estes sim instrumentos legais e democráticos para que todos tenham oportunidade de concorrer à vaga de emprego e não ter que passar pela humilhação como aconteceu com a professora Iolanda, vítima de assédio moral e sexual", destacou Andrea.

COROATÁ | Justiça confirma paternidade socioafetiva, mesmo com exames de DNA negativos

O juiz Francisco Ferreira de Lima, titular da 2ª Vara da Comarca de Corooatá, proferiu sentença na qual julgou improcedente uma ação negativa de paternidade. O magistrado confirmou a paternidade socioafetiva, mesmo após dois exames de DNA com resultados negativos, considerando a relação afetiva existente entre o pai e a criança e determinando o pagamento de pensão alimentícia.

De acordo com a sentença, o autor ajuizou ação negatória de paternidade, relatando que viveu uma relação esporádica com a mãe da criança, com a duração necessária de uma gestação. A mãe teria procurado o autor alegando estar grávida, tendo ele, de boa-fé, reconhecido a criança como seu filho legítimo. Ele alega que registrou a criança em seu nome, cumprindo com seus deveres paternos, entretanto sem constituir relação de cunho afetivo com o menor, em razão da desconfiança com relação à efetiva paternidade.

Relata a sentença, que após oito anos do nascimento do menor, o pai decidiu, por conta própria, fazer um exame de análise de DNA para fins de confirmação de paternidade, que teve resultado negativo, razão pela qual pediu judicialmente a desconsideração da paternidade, com a conseqüente modificação no registro de nascimento do filho. Em audiência de conciliação, as partes acordaram em comparecer para coleta de material genético, para realização de novo exame de DNA. Na oportunidade, o autor solicitou a suspensão da pensão alimentícia, considerando que não é o pai do menor e se encontraria desempregado. O pedido foi indeferido pela Justiça.

A mulher, por sua vez, em contestação feita pela Defensoria Pública do Maranhão, alegou que o requerente é pai registral do menor desde o seu nascimento, em novembro de 2000, e somente após 16 anos pleiteou a sua desconstituição, pedindo assim a improcedência da ação, considerando a relação de afeto demonstrada pela criança ao pai. Na audiência de instrução e julgamento, foi apresentado o novo exame de DNA, novamente com resultado negativo para a paternidade do autor. A Defensoria Pública apontou que ficou evidente durante a instrução processual a paternidade socioafetiva.

O juiz entendeu que o pedido do pai não merecia procedência, haja vista que, embora os dois exames de DNA tenham apresentado resultado negativo, restou exaustivamente evidente a relação afetiva entre o menor e o autor. “O autor teve o convívio efetivo com o menor durante o período de quatro anos, ocasião em que moraram na mesma casa. É impossível não acreditar que por quatro anos o autor não tenha se apegado ao filho, que o chamou de pai por todo esse tempo e até a presente data ainda o trata de pai, tornando-se imperioso o reconhecimento de paternidade socioafetiva entre ambos”, entendeu o juiz.

O juiz ressaltou que o registro da paternidade se deu de forma espontânea, por ato de liberalidade do autor (que na época namorava a mãe do menor), que se aperfeiçoou no momento em que reconheceu o requerido como seu filho perante o cartório, e conviveu nessa situação por mais 16 anos. “Está evidente o vínculo socioafetivo, independente de resultado negativo de exame de DNA”, avaliou.

Para o Judiciário, não se pode descartar um menino após registrá-lo voluntariamente e criá-lo como filho por mais de mil dias. “Note-se que a presente sentença não está negando ou desprezando os avanços da ciência, ou seja, não se está fechando os olhos para dois exames de DNA (que provaram a não paternidade biológica), pois

este tipo de exame é uma conquista da humanidade, e deve ser prestigiado por todos, aí incluído o Poder Judiciário”, finalizou o magistrado, negando o pedido e confirmando o autor como pai da criança.

FONTE: CGJ-MA Assessoria de Comunicação

Coroatá: Justiça confirma paternidade socioafetiva, mesmo com exames de DNA negativos

O juiz Francisco Ferreira de Lima, titular da 2ª Vara da Comarca de Coroatá, proferiu sentença na qual julgou improcedente uma ação negativa de paternidade. O magistrado confirmou a paternidade socioafetiva, mesmo após dois exames de DNA com resultados negativos, considerando a relação afetiva existente entre o pai e a criança e determinando o pagamento de pensão alimentícia.

De acordo com a sentença, o autor ajuizou ação negatória de paternidade, relatando que viveu uma relação esporádica com a mãe da criança, com a duração necessária de uma gestação. A mãe teria procurado o autor alegando estar grávida, tendo ele, de boa-fé, reconhecido a criança como seu filho legítimo. Ele alega que registrou a criança em seu nome, cumprindo com seus deveres paternos, entretanto sem constituir relação de cunho afetivo com o menor, em razão da desconfiança com relação à efetiva paternidade.

Relata a sentença, que após oito anos do nascimento do menor, o pai decidiu, por conta própria, fazer um exame de análise de DNA para fins de confirmação de paternidade, que teve resultado negativo, razão pela qual pediu judicialmente a desconsideração da paternidade, com a conseqüente modificação no registro de nascimento do filho. Em audiência de conciliação, as partes acordaram em comparecer para coleta de material genético, para realização de novo exame de DNA. Na oportunidade, o autor solicitou a suspensão da pensão alimentícia, considerando que não é o pai do menor e se encontraria desempregado. O pedido foi indeferido pela Justiça.

A mulher, por sua vez, em contestação feita pela Defensoria Pública do Maranhão, alegou que o requerente é pai registral do menor desde o seu nascimento, em novembro de 2000, e somente após 16 anos pleiteou a sua desconstituição, pedindo assim a improcedência da ação, considerando a relação de afeto demonstrada pela criança ao pai. Na audiência de instrução e julgamento, foi apresentado o novo exame de DNA, novamente com resultado negativo para a paternidade do autor. A Defensoria Pública apontou que ficou evidente durante a instrução processual a paternidade socioafetiva.

O juiz entendeu que o pedido do pai não merecia procedência, haja vista que, embora os dois exames de DNA tenham apresentado resultado negativo, restou exaustivamente evidente a relação afetiva entre o menor e o autor. “O autor teve o convívio efetivo com o menor durante o período de quatro anos, ocasião em que moraram na mesma casa. É impossível não acreditar que por quatro anos o autor não tenha se apegado ao filho, que o chamou de pai por todo esse tempo e até a presente data ainda o trata de pai, tornando-se imperioso o reconhecimento de paternidade socioafetiva entre ambos”, entendeu o juiz.

O juiz ressaltou que o registro da paternidade se deu de forma espontânea, por ato de liberalidade do autor (que na época namorava a mãe do menor), que se aperfeiçoou no momento em que reconheceu o requerido como seu filho perante o cartório, e conviveu nessa situação por mais 16 anos. “Está evidente o vínculo socioafetivo, independente de resultado negativo de exame de DNA”, avaliou.

Para o Judiciário, não se pode descartar um menino após registrá-lo voluntariamente e criá-lo como filho por mais de mil dias. “Note-se que a presente sentença não está negando ou desprezando os avanços da ciência, ou seja, não se está fechando os olhos para dois exames de DNA (que provaram a não paternidade biológica), pois

este tipo de exame é uma conquista da humanidade, e deve ser prestigiado por todos, aí incluído o Poder Judiciário”, finalizou o magistrado, negando o pedido e confirmando o autor como pai da criança.

Ufa!!! Os contrabandistas agradecem ao jogo de empurra na Justiça!!!

19/03/2018 19:41:22

No Brasil, as leis e suas aberturas fazem com que as ilicitudes e os crimes caminhem a passo de tartaruga, ou seja, uma guerra entre instâncias se instala, pois a competência se torna uma incógnita.

Aí a Justiça Federal decide suspender a tramitação do processo que investiga uma suposta quadrilha de contrabandistas que tinha como integrantes policiais do Maranhão. Na decisão, o juiz Luiz Régis Bomfim Filho não realizou juízo sobre as medidas cautelares, determinou a suspensão da tramitação processual e solicitou esclarecimentos à Justiça Estadual.

Mas que esclarecimentos são esses? Pois até agora não se sabe quem são os receptadores, sequer os dois deputados envolvidos e muito menos o secretário mencionado.

Não é melhor arquivar logo isso?

Deixa o contrabando continuar livre, leve e solto!!!

Deputado Wellington se reúne com Promotora, Juiz e advogados para defender direitos dos moradores de condomínios construídos pela Cyrela

Durante a última sexta-feira, dia 15, o deputado estadual progressista Wellington do Curso esteve na Vara de Direitos Difusos e Coletivos para discutir Ação que foi ajuizada pela Promotora de Defesa do Consumidor, Lítia Cavalcante. A Ação é um dos encaminhamentos de audiência pública que discutiu sobre os vícios construtivos nos condomínios que foram entregues pela Cyrela, algo que já fez até mesmo com que os moradores deixassem seus respectivos prédios.

Na ocasião, o deputado Wellington ressaltou que o julgamento da Ação não terá apenas consequências processuais, mas sim que fará a diferença na vida dessas famílias que correm, até mesmo, risco de morte.

"Quando os moradores nos procuraram e passamos a ter o real conhecimento sobre tudo o que estava acontecendo, percebemos que a questão não é apenas de insatisfação. São famílias que investiram, compraram o tão sonhado apartamento e, agora, sofrem até mesmo com o risco de morte, diante dos vícios construtivos. Temos a certeza de que o direito é certo. Afinal, é inadmissível que se entregue um condomínio nas condições em que foi. Contamos com a coerência do Judiciário para termos uma decisão favorável aos moradores", afirmou Wellington.

Após horas de audiência, agendou-se uma outra audiência, desta vez, com caráter judicial, para tentativa de homologação de acordo. Além da imediata evacuação dos prédios, tem-se também como pedido a indenização no valor de R\$ 20 mil reais a cada proprietário paga pagamento de aluguel, pelo período de 6 meses enquanto serão feitas as reformas dos condomínios.

Em São João Batista, Ação do MP-MA leva à decretação de indisponibilidade dos bens de prefeito

Uma Ação Civil Pública proposta pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista, em 27 de fevereiro, levou a Justiça a decretar, em medida liminar na última quinta-feira (15), a indisponibilidade dos bens do prefeito João Cândido Dominici até o valor de R\$ 141 mil. A ação foi motivada pela pintura de diversos prédios públicos nas cores do partido político do gestor municipal, ferindo o princípio da impessoalidade na administração pública.

Em janeiro de 2017, no início do mandato do atual prefeito, o Ministério Público emitiu Recomendação a respeito do tema. Os principais prédios públicos do município estavam sendo pintados com as cores amarelo e azul, do partido PSDB, e amplamente utilizadas na campanha eleitoral de João Dominici.

Apesar de recebida pessoalmente pelo prefeito em 18 de janeiro de 2017, a Recomendação não foi cumprida. Posteriormente, duas requisições foram encaminhadas ao procurador-geral do município, solicitando os procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação relativos à pintura dos espaços públicos, mas também não foram atendidas.

Uma nova Recomendação foi enviada, orientando que o próprio gestor municipal custeasse os serviços para desfazer as pinturas irregulares nos prédios municipais, e mais uma vez não atendida.

Um relatório elaborado pela Promotoria de Justiça de São João Batista apontou que a sede da prefeitura e as secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, além da Praça da Matriz e o estádio municipal foram pintados de azul e amarelo. Na mesma situação, estavam o Mercado Municipal do Peixe, o Conselho Tutelar e a Unidade Básica de Saúde.

Na área da educação, utilizam cores que diferem das presentes na bandeira do município (azul, vermelho e branco) o Centro Integrado Marly Sarney, a Oficina Pedagógica Deputado Gastão Vieira e o Farol do Saber.

Das investigações também consta uma consulta de preços para calcular os prejuízos causados ao erário pela pintura irregular dos espaços públicos. Chegou-se a um orçamento de R\$ 47 mil.

"O demandado, ao dar início ao exercício do seu mandato como prefeito de São João Batista, em menos de um mês iniciou uma 'difusão' das cores azul e amarela pelo município, consubstanciada na pintura de prédios públicos, escolas, divulgação de material de propaganda institucional, inclusive através do sítio oficial da Prefeitura de São João Batista, dentre outros, em total descompasso com as cores dos símbolos oficiais do município e do Estado do Maranhão", observa, na ação, o promotor de Justiça Felipe Augusto Rotondo.

Na Ação, o Ministério Público do Maranhão pede que a Justiça condene João Cândido Dominici por danos morais coletivos, indenizando a administração pública em R\$ 50 mil. Além disso, se condenado, ao término do processo, por improbidade administrativa, o prefeito de São João Batista estará sujeito ao ressarcimento integral do dano causado, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa de até 100 vezes a remuneração recebida no cargo de prefeito, entre outras sanções.

(Informações do MP-MA)

Decisão reconhece que cliente contraiu empréstimo que negou

17/03/2018 00:00:00

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve sentença de primeira instância e negou o pedido de um cliente do Banco do Brasil, para que fosse indenizado por danos morais e que a instituição financeira devolvesse a quantia paga por ele em parcelas de empréstimo que alegou não ter contraído. Por unanimidade, o órgão colegiado entendeu que o consumidor realizou a contratação de sucessivos empréstimos.

O cliente apelou contra a sentença de 1º Grau, alegando que não há nos autos qualquer prova de que tenha efetivamente contratado os empréstimos e que o documento apresentado pelo banco não possui nenhuma assinatura. Disse que os descontos estão sendo realizados desde 2009 e que seu nome foi inserido em cadastros de restrição de crédito.

Assim como o Juízo de base, o relator do apelo, desembargador Paulo Velten, observou que os descontos supostamente indevidos dizem respeito a operações realizadas no ano de 2009, tendo o consumidor esperado mais de seis anos para propor a ação.

De início, o relator destacou que, em virtude da cláusula geral da boa-fé objetiva, quando o titular de um direito deixa de exercê-lo durante considerável lapso de tempo, fica caracterizada a "supressio", fenômeno da supressão de determinadas faculdades jurídicas pelo decurso de tempo.

Paulo Velten explicou que, na doutrina alemã, a "Verwirkung" caracteriza-se toda vez que "um direito é esgotado quando o titular não o realiza por longo tempo e o obrigado não devia tomar providências quanto ao uso e também providenciou para que esse direito não fosse mais válido para o futuro".

O desembargador disse ser pouco crível que o apelante tenha suportado descontos superiores a R\$ 500, durante alguns meses, e decidido esperar mais de seis anos para reclamar em juízo.

Ademais, lembrou que a instituição financeira comprovou a origem do negócio jurídico. Segundo Velten, os extratos juntados pelo próprio apelante e os documentos apresentados pelo banco mostram que os contratos foram firmados na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor (CDC), que constituem operações realizadas diretamente pelo consumidor nos terminais de autoatendimento, mediante a utilização de cartão magnético e senha, que dispensam a existência de assinatura do consumidor para validade do negócio.

Os desembargadores Marcelino Everton e Jamil Gedeon também negaram provimento ao recurso do cliente.

(Informações do TJ-MA)

MPF-MA divulga medidas para garantir a transparência nas eleições

A Portaria nº 29/2018 trata da instauração de um processo administrativo para acompanhar, no biênio 2018/2019, as situações de inelegibilidade, levando em consideração o Sisconta, base de dados que permite ter relatórios a partir do cruzamento dos registros de candidatura com os dados de condenações.

Para o procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco, a alimentação da base de dados do Sisconta deve ser feita pelos seguintes órgãos, notificados por meio de ofício: Assembleia Legislativa do Estado, Câmaras de Vereadores dos Municípios, Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Contas do Estado, Conselhos de Classe de Profissões Regulamentadas, Procuradoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

A Portaria nº 30/2018 estabelece o acompanhamento, por um ano, da situação dos órgãos partidários regionais provisórios do Estado do Maranhão. A verificação deve ser feita a partir de lista com os órgãos partidários provisórios, a ser divulgada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TER-MA).

O procurador determinou ainda a verificação diária, por parte da Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República no Maranhão (PR-MA), da conduta de pré-candidatos a governador, senador, deputado federal e deputado estadual, no Maranhão, nas redes sociais. Esse relatório deve ser encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral.

(Informações do MPF-MA)

Justiça bloqueia verbas de São Vicente Férrer para pagamento de servidores

Uma decisão assinada pelo juiz Francisco Bezerra Simões, titular da Comarca de São Vicente Férrer, na última sexta-feira (16), determinou o bloqueio de 60% dos recursos depositados nas contas bancárias do município relativos ao FPM, Fundeb, e das verbas referentes aos repasses a título de ICMS, ITR, IPVA e IOF. O município deverá utilizar os valores bloqueados, exclusivamente, para pagamento de servidores, priorizando os concursados e estáveis, entre estes o com maior número de meses em atraso e, depois, os comissionados e contratados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5 mil. O bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso.

O juiz determinou ainda que os gerentes do Banco do Brasil de São João Batista e Banco Bradesco de São Vicente Férrer apresentem, em juízo, os extratos bancários do município, a partir da notificação da decisão. O secretário de Administração da cidade deverá juntar ao processo, em 10 dias, a relação nominal de todos os servidores municipais, a qualquer título, discriminando a função e relação com o Poder Público Municipal (estatutário, comissionado, contratado, empregado público, etc.), com a totalidade da folha de pagamento mensal.

A decisão judicial atende à Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual (MP-MA), com pedido de tutela de urgência em face do município de São Vicente Férrer, em razão de atraso salarial dos servidores municipais. Segundo o MP-MA, o atraso salarial seria injustificado, pois os repasses financeiros ao município estão em dias e há dinheiro suficiente ao pagamento de todos os salários.

Em manifestação, o município se limitou a discorrer sobre ausência de pressupostos legais para a concessão de decisão antecipada, a falta de interesse de agir, e que a concessão de medida liminar importaria em controle da Justiça sobre o juízo da conveniência e oportunidade, próprio das atividades administrativas. "Se eventualmente concedida, causará grave dano à ordem e a economia públicas, ferindo o Artigo 1.012., § 1º, V do CPC", contesta.

Decisão

Ao decidir, o magistrado ressaltou a precariedade dos argumentos apresentados em Juízo pelo município. "O requerido não alegou qualquer impossibilidade quanto ao pagamento pretendido, mas limitou-se a trazer discussões legais sobre a impossibilidade, por diversos meios, de se conceder a tutela antecipada", descreve o documento, entendendo comprovado o fato de que a administração municipal está recebendo, regularmente, as verbas para pagamento de seus servidores.

Para o juiz, restou demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público, pois, de fato, ficou demonstrado o recebimento de recursos pelo município de São Vicente Ferrer, relativos aos repasses constitucionais a que tem direito. "Não há, sequer, alegação de que a folha de pagamento supera o limite legal previsto, o que seria empecilho ao pagamento, até a correta adequação da folha salarial.", ressalta a decisão.

Dignidade

Para o Judiciário, a falta de pagamento dos salários devidos aos servidores ofende o princípio da dignidade da pessoa humana, pelo caráter vital da verba alimentícia, devendo a Justiça intervir para corrigir distorções ou

reprimir abusos sobre o direito. "É de se notar, ainda, que o município requerido deve observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que determina a aplicação do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida para pagamento do funcionalismo, o que não se vislumbra estar acontecendo. O fato é que o município, quando instado a se manifestar, não comprovou concretamente até o momento as razões do inadimplemento", finalizou o magistrado.

(Informações do TJ-MA)

Em Coroaá, Justiça confirma paternidade socioafetiva, mesmo com exames de DNA negativos

19/03/2018 00:00:00

O juiz Francisco Ferreira de Lima, titular da 2ª Vara da Comarca de Coroaá, proferiu sentença na qual julgou improcedente uma ação negativa de paternidade. O magistrado confirmou a paternidade socioafetiva, mesmo após dois exames de DNA com resultados negativos, considerando a relação afetiva existente entre o pai e a criança e determinando o pagamento de pensão alimentícia.

De acordo com a sentença, o autor ajuizou ação negatória de paternidade, relatando que viveu uma relação esporádica com a mãe da criança, com a duração necessária de uma gestação. A mãe teria procurado o autor alegando estar grávida, tendo ele, de boa-fé, reconhecido a criança como seu filho legítimo. Ele alega que registrou a criança em seu nome, cumprindo com seus deveres paternos, entretanto sem constituir relação de cunho afetivo com o menor, em razão da desconfiança com relação à efetiva paternidade.

Relata a sentença, que após oito anos do nascimento do menor, o pai decidiu, por conta própria, fazer um exame de análise de DNA para fins de confirmação de paternidade, que teve resultado negativo, razão pela qual pediu, judicialmente, a desconsideração da paternidade, com a conseqüente modificação no registro de nascimento do filho. Em audiência de conciliação, as partes acordaram em comparecer para coleta de material genético, para realização de novo exame de DNA. Na oportunidade, o autor solicitou a suspensão da pensão alimentícia, considerando que não é o pai do menor e se encontraria desempregado. O pedido foi indeferido pela Justiça.

A mulher, por sua vez, em contestação feita pela Defensoria Pública do Maranhão, alegou que o requerente é pai registral do menor desde o seu nascimento, em novembro de 2000, e somente após 16 anos pleiteou a sua desconstituição, pedindo assim a improcedência da ação, considerando a relação de afeto demonstrada pela criança ao pai. Na audiência de instrução e julgamento, foi apresentado o novo exame de DNA, novamente com resultado negativo para a paternidade do autor. A Defensoria Pública apontou que ficou evidente durante a instrução processual a paternidade socioafetiva.

O juiz entendeu que o pedido do pai não merecia procedênci, haja vista que, embora os dois exames de DNA tenham apresentado resultado negativo, restou exaustivamente evidente a relação afetiva entre o menor e o autor. "O autor teve o convívio efetivo com o menor durante o período de quatro anos, ocasião em que moraram na mesma casa. É impossível não acreditar que por quatro anos o autor não tenha se apegado ao filho, que o chamou de pai por todo esse tempo e até a presente data ainda o trata de pai, tornando-se imperioso o reconhecimento de paternidade socioafetiva entre ambos", entendeu o juiz.

O juiz ressaltou que o registro da paternidade se deu de forma espontânea, por ato de liberalidade do autor (que na época namorava a mãe do menor), que se aperfeiçoou no momento em que reconheceu o requerido como seu filho perante o cartório, e conviveu nessa situação por mais 16 anos. "Está evidente o vínculo socioafetivo, independente de resultado negativo de exame de DNA", avaliou.

Para o Judiciário, não se pode descartar um menino após registrá-lo voluntariamente e criá-lo como filho por mais de mil dias. "Note-se que a presente sentença não está negando ou desprezando os avanços da ciência, ou seja, não se está fechando os olhos para dois exames de DNA (que provaram a não paternidade biológica), pois este tipo de exame é uma conquista da humanidade, e deve ser prestigiado por todos, aí incluído o Poder

Judiciário", finalizou o magistrado, negando o pedido e confirmando o autor como pai da criança.

(Informações do TJ-MA)

Acusados de assassinato são julgados em Júri Popular em Santa Inês

17/03/2018 00:00:00

A juíza Denise Pedrosa, da 4ª Vara da Comarca de Santa Inês, presidiu, na última quinta-feira (15), uma sessão do Júri para julgamento dos réus Wenderson Júnior Batista Silva e Gildevan Gentil Ferreira, acusados de terem praticado crime de homicídio contra Cláudio de Lima de Assis. Após algumas horas de julgamento, o conselho de sentença decidiu por absolver o réu Gildevan Gentil e condenar o réu Wenderson Júnior Batista, que recebeu a pena de 19 anos e três meses de prisão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

Consta na denúncia que, na data de 12 de outubro de 2015, os dois denunciados se reuniram e teriam combinado de ir até o município de Bela Vista do Maranhão, com o objetivo de matar Cláudio de Lima. Para isso, eles conseguiram um revólver Taurus, com seis projéteis, e foram até o referido município em uma moto. Eles teriam chegado a Bela Vista e, depois de transitarem pela cidade, pararam em um bar. Horas depois, foram até a residência de Cláudio.

Quando lá chegaram, chamaram por Cláudio pela janela, momento em que a companheira da vítima disse que tinha dois homens procurando por ele. Quando saiu, Cláudio foi atingido por vários disparos, tendo morte imediata. Os dois homens seguiram na motocicleta, sendo interceptados por uma barreira policial que havia sido avisada da prática do crime e cercaram a região. Na abordagem, a arma estava com seis cápsulas deflagradas.

Para a polícia, as características do assassinato indicam como sendo de encomenda, mediante pagamento ou recompensa, mas os motivos do homicídio nunca foram totalmente esclarecidos. Atuaram na sessão o promotor de Justiça José Artur Del Toso Júnior, na acusação, e os advogados Kécio Natan Viana e Antônio Salomão Carvalho, na defesa dos réus. O julgamento ocorreu no salão do júri do Fórum de Santa Inês. Este é o segundo júri realizado nesta semana na comarca.

(Informações do TJ-MA)

Justiça acata pedido do MP e bloqueia R\$ 141 mil do prefeito de São João Batista

18/03/2018 12:31:24

Prefeito de São João Batista, João Dominici

A Justiça acatou um pedido liminar do Ministério Público de São João Batista e bloqueou R\$ 141 mil do prefeito João Cândido Dominici. Trata-se de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público contra o gestor sob a alegação de que houve quebra do princípio da impessoalidade, quando o gestor, logo no início de seu mandato, realizou pintura dos prédios públicos, conforme as cores de seu partido e que teriam sido exploradas em sua campanha vitoriosa de 2016.

A decisão liminar foi assinada ontem, 15 de março, pelo juiz José Ribamar Dias Júnior, e trata sobre uma ação movida pelo promotor de Justiça do município, Felipe Rotondo, que alega que há indícios suficientes de prática do ato de improbidade e que, sem realizar sequer procedimento licitatório, pintou os principais prédios públicos municipais nas cores de seu partido político e que utilizou em sua campanha. Um relatório elaborado pela Promotoria de Justiça de São João Batista apontou que a sede da Prefeitura e as secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, além da Praça da Matriz e o estádio municipal foram pintados de azul e amarelo. Na mesma situação estavam o Mercado Municipal do Peixe, o Conselho Tutelar e a Unidade Básica de Saúde.

Na área da educação, utilizam as cores que diferem das presentes na bandeira do Município (azul, vermelho e branco) o Centro Integrado Marly Sarney, a Oficina Pedagógica Deputado Gastão Vieira e o Farol do Saber. Das investigações também consta uma consulta de preços para calcular os prejuízos causados ao erário pela pintura irregular dos espaços públicos. Chegou-se a um orçamento de R\$ 47 mil. Na ação, o Ministério Público pediu que a Justiça condene o prefeito por danos morais coletivos, indenizando a administração pública em R\$ 50 mil. Também foi pedida a indisponibilidade dos bens do gestor municipal até o valor de R\$ 141 mil, referente ao valor das obras mais a multa que pode ser aplicada ao prefeito, inclusive a perda da função.

Na decisão, o juiz explica que a pintura, por si só, não caracteriza indício de ato irregular do prefeito. "Claro que a mera adoção de cores que coincidam com a do partido, por si só, não podem caracterizar indício de ato de improbidade. Todavia, o fato de ser providenciada logo de início e, aparentemente, sem os procedimentos legais necessários à realização de serviços e obras públicas, cria uma verossimilhança razoável de que as cores adotadas para pintura dos prédios podem ter vinculação com as cores partidárias do requerido. Tal expediente implicaria uma espécie de pessoalização da administração, o que é flagrantemente vedado pela Constituição Federal. Com o bem público, o agente atua sempre em nome da comunidade; é sempre um delegado na administração do bem público. O administrador público não pode imprimir caráter pessoal aos seus atos", disse o juiz José Ribamar Dias.

E continuou. "Descendo à situação fática dos autos, a realização de pinturas de prédios públicos com cores partidárias logo no início do mandado, sem as cautelas procedimentais licitatórias ou de dispensa necessárias, implica indício suficiente de que houve ato de improbidade pela violação ao supracitado princípio da impessoalidade. Portanto, o indício de violação ao princípio da impessoalidade decorre da imediatividade do

serviço, somado ao fato de não ter sido informado procedimento administrativo prévio necessário. Por esses fundamentos, entendo que há fortes indícios de prática dos atos de improbidade tipificados nos arts. 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa", comentou o magistrado.

Por fim, ele declara a o bloqueio dos bens do prefeito de São João Batista. "Ante o exposto, pelos fundamentos acima, DEFIRO a MEDIDA CAUTELAR e DECRETO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS do requerido até o montante de R\$ 141.000,00, referente ao custo aproximado dos serviços e de eventual multa civil. Proceda-se à consulta via BACENJUD para rastreamento e bloqueio de valores em contas bancárias em nome do requerido, em valores suficientes até o montante indicado. Não se encontrando recursos suficientes no item acima, oficie-se ao(s) Serviço(s) de Registro de imóveis competentes, para a averbação da indisponibilidade nas matrículas de imóveis, porventura encontrados em nome do requerido, e requirite-se ao DETRAN Departamento de Trânsito do Estado do Maranhão, via RENAJUD, para inserção de restrição judicial nos registros de veículos em nome do requerido no sentido de impedir qualquer transferência, venda, alienação etc, observado em qualquer caso o limite do valor acima. Eventuais restrições incidentes sobre bens com impenhorabilidade legal deverão ser comunicadas ao Juízo e requeridas pela parte interessada", finalizou.

Folha de **SJB**

STJ suspende direitos políticos de Hemetério Weba

Deputado Hemetério Weba

O ministro Francisco Falcão, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), reformou no fim da semana passada uma decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e suspendeu, por três anos, os direitos políticos do deputado estadual Hemetério Weba (PV).

O voto do ministro-relator agora vai a plenário.

Weba foi originalmente condenado em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) em 2006, quando era prefeito de Nova Olinda do Maranhão, por não prestar contas à Câmara Municipal.

Ele recorreu da sentença proferida pelo juiz pelo juiz Frederico Feitosa de Oliveira, da comarca de Santa Luzia do Paruá, alegando inconstitucionalidade da Lei de Improbidade Administrativa e não obrigação de prestar contas simultaneamente ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e à Câmara Municipal, afirmando que a conduta não representou improbidade por falta de ilegalidade e dolo.

Apreciando o recurso, o desembargador Kléber Carvalho (revisor) entendeu que os dispositivos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal tratam da possibilidade do controle popular das contas do Executivo, por meio da consulta na sede do Legislativo, não se confundindo com o controle político no qual a Câmara julga as contas municipais, após parecer do TCE.

O magistrado negou o recurso, considerando lícita, legítima e constitucional a exigência de apresentação das contas tanto ao TCE quanto à Câmara de Vereadores, inclusive em respeito à cidadania, moralidade administrativa e publicidade, para garantir a fiscalização financeira e orçamentária da coisa pública.

O voto foi acompanhado pelo juiz Sebastião Bonfim (convocado), ambos contra a posição da desembargadora Raimunda Bezerra (relatora), que acataria o recurso do prefeito, considerando que a Constituição não exige apresentação concomitante das contas ao TCE e à Câmara Municipal.

Em 2012, no entanto, o deputado acabou conseguindo uma decisão favorável n TJMA (saiba mais), da qual o MPMA recorreu, o que culminou com nova suspensão dos seus direitos políticos. [\(Veja aqui a decisão\)](#)

Fonte: [Blog do Gilberto Léda](#) (Colaboração: Marcelo Vieira)

O post [STJ suspende direitos políticos de Hemetério Weba](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Decretada indisponibilidade dos bens do prefeito de São João Batista

Uma Ação Civil Pública proposta pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista, em 27 de fevereiro, levou a Justiça decretar, em medida liminar na última quinta-feira, 15, a indisponibilidade dos bens do prefeito João Cândido Dominici até o valor de R\$ 141 mil. A ação foi motivada pela pintura de diversos prédios públicos nas cores do partido político do gestor municipal, ferindo o princípio da impessoalidade na administração pública.

Em janeiro de 2017, no início do mandato do atual prefeito, o Ministério Público emitiu Recomendação a respeito do tema. Os principais prédios públicos do município estavam sendo pintados com as cores amarelo e azul, do partido PSDB, e amplamente utilizadas na campanha eleitoral de João Dominici.

Apesar de recebida pessoalmente pelo prefeito em 18 de janeiro de 2017, a Recomendação não foi cumprida. Posteriormente, duas requisições foram encaminhadas ao procurador-geral do Município, solicitando os procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação relativos à pintura dos espaços públicos, mas também não foram atendidas.

Uma nova Recomendação foi enviada, orientando que o próprio gestor municipal custeasse os serviços para desfazer as pinturas irregulares nos prédios municipais, e mais uma vez não atendida.

Um relatório elaborado pela Promotoria de Justiça de São João Batista apontou que a sede da Prefeitura e as secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, além da Praça da Matriz e o estádio municipal foram pintados de azul e amarelo. Na mesma situação estavam o Mercado Municipal do Peixe, o Conselho Tutelar e a Unidade Básica de Saúde.

Na área da educação, utilizam as cores que diferem das presentes na bandeira do Município (azul, vermelho e branco) o Centro Integrado Marly Sarney, a Oficina Pedagógica Deputado Gastão Vieira e o Farol do Saber.

Das investigações também consta uma consulta de preços para calcular os prejuízos causados ao erário pela pintura irregular dos espaços públicos. Chegou-se a um orçamento de R\$ 47 mil.

Justiça condena Cemar por inscrição indevida de consumidora no SPC/SERASA em Barra do Corda

A Companhia Energética do Maranhão - CEMAR deverá pagar a quantia de R\$ 5 mil a título de danos morais por ter mantido o nome de uma consumidora nos cadastros restritivos de crédito (SPC/SERASA) mesmo sem a existência de débito com a concessionária. A sentença é assinada pelo juiz titular da 1ª Vara da Comarca de Barra do Corda, Antonio Elias Queiroga Filho, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça.

A consumidora ajuizou ação afirmando que mesmo tendo pago as faturas de energia com valores de R\$ 27,96 e R\$ 29,11, no dia 7 de outubro de 2016, a CEMAR teria inserido no dia 23 do mesmo mês, o seu CPF nos cadastros do SPC/SERASA, permanecendo até o dia 4 de janeiro de 2017. Em decisão liminar expedida pelo 1º Juízo de Barra do Corda, a concessionária de serviço público foi intimada a excluir o nome da cliente das restrições.

Chamada a se manifestar no processo, a CEMAR não apresentou nenhuma alegação, o que levou o juiz a julgar antecipadamente a ação, conforme prevê o inciso I do artigo 355 do Novo Código de Processo Civil.

O juiz verificou, com base nos documentos lançados no processo, que o caso trata de falha na prestação de serviços previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC), em especial, no que se refere à responsabilidade objetiva do fornecedor do serviço. “Caberia à empresa comprovar a legalidade de sua conduta e a regularidade do débito lançado em nome da autora, tarefa essa, conduto, que não logrou êxito”, discorre o magistrado na sentença.

REVELIA - A revelia é uma consequência aplicada à parte que não responde o chamado do juízo em um processo. No caso em questão, o Judiciário decretou a revelia e todos os seus efeitos previstos no artigo 344 do CPC, para julgar o caso e para presumir a veracidade dos fatos alegados pela consumidora. “Resta configurado a conduta ilícita da requerida, que, repita-se, deu-se em virtude da inscrição indevida da parte demandante no SPC por debito que não contraiu”, fundamentou o magistrado.

Justiça determina indisponibilidade dos bens do prefeito de São João Batista

Atendendo pedido do Ministério Público, a Justiça decretou, através de medida liminar expedida na última quinta-feira (15), a indisponibilidade dos bens, no valor de até R\$ 141 mil, do prefeito do município de São João Batista, João Cândido Dominici (PSDB).

A ação foi motivada pela pintura de diversos prédios públicos nas cores do partido político do gestor municipal, ferindo o princípio da impessoalidade na administração.

Atendendo pedido do Ministério Público, a Justiça decretou, através de medida liminar expedida na última quinta-feira (15), a indisponibilidade dos bens, no valor de até R\$ 141 mil, do prefeito do município de São João Batista, João Cândido Dominici (PSDB).

A ação foi motivada pela pintura de diversos prédios públicos nas cores do partido político do gestor municipal, ferindo o princípio da impessoalidade na administração.

Em janeiro de 2017, no início do mandato do atual prefeito, o Ministério Público emitiu Recomendação a respeito do tema. Os principais prédios públicos do município estavam sendo pintados com as cores amarelo e azul, do partido PSDB, e amplamente utilizadas na campanha eleitoral de João Dominici.

O prefeito, apesar de ter sido acionado pelo menos outras três vezes, não cumpriu a determinação.

Um relatório elaborado pela Promotoria de Justiça de São João Batista apontou que a sede da Prefeitura e as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, além da Praça da Matriz e o Estádio Municipal, foram pintados de azul e amarelo. Na mesma situação estavam o Mercado Municipal do Peixe, o Conselho Tutelar e a Unidade Básica de Saúde.

Na área da educação, utilizam as cores que diferem das presentes na bandeira do Município (azul, vermelho e branco) o Centro Integrado Marly Sarney, a Oficina Pedagógica Deputado Gastão Vieira e o Farol do Saber.

Das investigações também consta uma consulta de preços para calcular os prejuízos causados ao erário pela pintura irregular dos espaços públicos. Chegou-se a um orçamento de R\$ 47 mil.

"O demandado, ao dar início ao exercício do seu mandato como prefeito do Município de São João Batista, em menos de um mês iniciou uma 'difusão' das cores azul e amarela pelo município, consubstanciada na pintura de prédios públicos, escolas, divulgação de material de propaganda institucional, inclusive através do sítio oficial da Prefeitura de São João Batista, dentre outros, em total descompasso com as cores dos símbolos oficiais do Município e do Estado do Maranhão", observa, na ação, o promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo.

Na Ação, o Parquet pede que a Justiça condene João Cândido Dominici por danos morais coletivos, indenizando a administração pública em R\$ 50 mil.

Além disso, se condenado, ao final do processo, por improbidade administrativa, o prefeito de São João Batista estará sujeito ao ressarcimento integral do dano causado, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa de até 100 vezes a remuneração recebida no cargo de prefeito, entre outras sanções.

O post [Justiça determina indisponibilidade dos bens do prefeito de São João Batista](#) apareceu primeiro em [Blog do Gláucio Ericeira](#).

Hemetério Weba tem direitos políticos suspensos

O ministro Francisco Falcão, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), reformou no fim da semana passada uma decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e suspendeu, por três anos, os direitos políticos do deputado estadual Hemetério Weba (PV).

O voto do ministro-relator agora vai a plenário.

Weba foi originalmente condenado em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) em 2006, quando era prefeito de Nova Olinda do Maranhão, por não prestar contas à Câmara Municipal.

Ele recorreu da sentença proferida pelo juiz pelo juiz Frederico Feitosa de Oliveira, da comarca de Santa Luzia do Paruá, alegando inconstitucionalidade da Lei de Improbidade Administrativa e não obrigação de prestar contas simultaneamente ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e à Câmara Municipal, afirmando que a conduta não representou improbidade por falta de ilegalidade e dolo.

Apreciando o recurso, o desembargador Kléber Carvalho (revisor) entendeu que os dispositivos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal tratam da possibilidade do controle popular das contas do Executivo, por meio da consulta na sede do Legislativo, não se confundindo com o controle político no qual a Câmara julga as contas municipais, após parecer do TCE.

O magistrado negou o recurso, considerando lícita, legítima e constitucional a exigência de apresentação das contas tanto ao TCE quanto à Câmara de Vereadores, inclusive em respeito à cidadania, moralidade administrativa e publicidade, para garantir a fiscalização financeira e orçamentária da coisa pública.

O voto foi acompanhado pelo juiz Sebastião Bonfim (convocado), ambos contra a posição da desembargadora Raimunda Bezerra (relatora), que acatara o recurso do prefeito, considerando que a Constituição não exige apresentação concomitante das contas ao TCE e à Câmara Municipal.

Em 2012, no entanto, o deputado acabou conseguindo uma decisão favorável n TJMA, da qual o MPMA recorreu, o que culminou com nova suspensão dos seus direitos políticos.

Do [Blog do Gilberto Leda](#) com colaboração de [Marcelo Vieira](#)

O post [Hemetério Weba tem direitos políticos suspensos](#) apareceu primeiro em [Blog do Gláucio Ericeira](#).

A pedido do MP, município de São Vicente tem 60% dos recursos bloqueados para pagamento de servidores

Uma decisão assinada pelo juiz Francisco Bezerra Simões, titular da comarca de São Vicente Férrer, na última sexta-feira (16), determinou o bloqueio de 60% dos recursos depositados nas contas bancárias do município relativos ao FPM, FUNDEB, e das verbas referentes aos repasses a título de ICMS, ITR, IPVA e IOF. O município deverá utilizar os valores bloqueados, exclusivamente, para pagamento de servidores, priorizando os concursados e estáveis, entre estes o com maior número de meses em atraso, e depois os comissionados e contratados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5 mil reais. O bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso.

O juiz determinou ainda que os gerentes do Banco do Brasil de São João Batista e Banco Bradesco de São Vicente Férrer apresentem em juízo os extratos bancários do Município, a partir da notificação da decisão. O secretário de Administração da cidade deverá juntar ao processo, em 10 dias, a relação nominal de todos os servidores municipais, a qualquer título, discriminando a função e relação com o Poder Público Municipal (estatutário, comissionado, contratado, empregado público, etc), com a totalidade da folha de pagamento mensal.

A decisão judicial atende a Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), com pedido de tutela de urgência em face do Município de São Vicente Férrer, em razão de atraso salarial dos servidores municipais. Segundo o MPMA, o atraso salarial seria injustificado pois os repasses financeiros ao Município estão em dias e há dinheiro suficiente ao pagamento de todos os salários. Em manifestação, o Município se limitou a discorrer sobre ausência de pressupostos legais para a concessão de decisão antecipada, a falta de interesse de agir, e que a concessão de medida liminar importaria em controle da Justiça sobre o juízo da conveniência e oportunidade, próprio das atividades administrativas. “Se eventualmente concedida, causará grave dano à ordem e a economia públicas, ferindo o artigo 1.012, § 1º, V do CPC”, contesta.

Ao decidir, o magistrado ressaltou a precariedade dos argumentos apresentados em Juízo pelo Município. “O requerido não alegou qualquer impossibilidade quanto ao pagamento pretendido, mas limitou-se a trazer discussões legais sobre a impossibilidade, por diversos meios, de se conceder a tutela antecipada”, descreve o documento, entendendo comprovado o fato de que a administração municipal está recebendo, regularmente, as verbas para pagamento de seus servidores.

Para o juiz, restou demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público, pois, de fato, ficou demonstrado o recebimento de recursos pelo Município de São Vicente Ferrer, relativos aos repasses constitucionais a que tem direito. “Não há, sequer, alegação de que a folha de pagamento supera o limite legal previsto, o que seria empecilho ao pagamento, até a correta adequação da folha salarial. ”, ressalta a decisão.

Para o Judiciário, a falta de pagamento dos salários devidos aos servidores ofende o princípio da dignidade da pessoa humana, pelo caráter vital da verba alimentícia, devendo a Justiça intervir para corrigir distorções ou reprimir abusos sobre o direito. “É de se notar, ainda, que o Município requerido deve observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que determina a aplicação do limite de 60% (sessenta por cento) da receita

corrente líquida para pagamento do funcionalismo, o que não se vislumbra estar acontecendo. O fato é que o Município, quando instado a se manifestar, não comprovou concretamente até o momento as razões do inadimplemento”, finalizou o magistrado.

Folha de SJB

MPF/MA quer garantir transparência nas eleições

O Ministério Público Federal expediu, por meio da Procuradoria Regional Eleitoral no Maranhão (PRE/MA), duas portarias que estabelecem medidas para as eleições 2018

A Portaria nº 29/2018 trata da instauração de um processo administrativo para acompanhar, no biênio 2018/2019, as situações de inelegibilidade, levando em consideração o Sisconta, base de dados que permite ter relatórios a partir do cruzamento dos registros de candidatura com os dados de condenações.

Para o procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco, a alimentação da base de dados do Sisconta deve ser feita pelos seguintes órgãos, notificados por meio de ofício: Assembleia legislativa do Estado, Câmaras de Vereadores dos Municípios, Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Contas do Estado, Conselhos de Classe de Profissões Regulamentadas, Procuradoria-Geral do Estado, Controladoria Geral da União e Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

A Portaria nº 30/2018 estabelece o acompanhamento, por um ano, da situação dos órgãos partidários regionais provisórios do Estado do Maranhão. A verificação deve ser feita a partir de lista com os órgãos partidários provisórios, a ser divulgada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA).

O Procurador determinou ainda a verificação diária, por parte da Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República no Maranhão (PR/MA), da conduta de pré-candidatos a governador, senador, deputado federal e deputado estadual, no Maranhão, nas redes sociais. Esse relatório deve ser encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral.

Justiça decreta indisponibilidade dos bens do prefeito de São João Batista

A Justiça decretou, em medida liminar na última quinta-feira, 15, a indisponibilidade dos bens do prefeito de São João Batista, João Cândido Dominici, até o valor de R\$ 141 mil.

A ação foi motivada pela pintura de diversos prédios públicos nas cores do partido político do gestor municipal, ferindo o princípio da impessoalidade na administração pública.

A decisão é fruto de uma Ação Civil Pública proposta pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista.

Em janeiro de 2017, no início do mandato do atual prefeito, o Ministério Público emitiu Recomendação a respeito do tema. Os principais prédios públicos do município estavam sendo pintados com as cores amarelo e azul, do partido PSDB, e amplamente utilizadas na campanha eleitoral de João Dominici.

Apesar de recebida pessoalmente pelo prefeito em 18 de janeiro de 2017, a Recomendação não foi cumprida. Posteriormente, duas requisições foram encaminhadas ao procurador-geral do Município, solicitando os procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação relativos à pintura dos espaços públicos, mas também não foram atendidas.

Uma nova Recomendação foi enviada, orientando que o próprio gestor municipal custeasse os serviços para desfazer as pinturas irregulares nos prédios municipais, e mais uma vez não atendida.

Um relatório elaborado pela Promotoria de Justiça de São João Batista apontou que a sede da Prefeitura e as secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, além da Praça da Matriz e o estádio municipal foram pintados de azul e amarelo. Na mesma situação estavam o Mercado Municipal do Peixe, o Conselho Tutelar e a Unidade Básica de Saúde.

Na área da educação, utilizam as cores que diferem das presentes na bandeira do Município (azul, vermelho e branco) o Centro Integrado Marly Sarney, a Oficina Pedagógica Deputado Gastão Vieira e o Farol do Saber.

Das investigações também consta uma consulta de preços para calcular os prejuízos causados ao erário pela pintura irregular dos espaços públicos. Chegou-se a um orçamento de R\$ 47 mil.

“O demandado, ao dar início ao exercício do seu mandato como prefeito do Município de São João Batista, em menos de um mês iniciou uma ‘difusão’ das cores azul e amarela pelo município, consubstanciada na pintura de prédios públicos, escolas, divulgação de material de propaganda institucional, inclusive através do sítio oficial da Prefeitura de São João Batista, dentre outros, em total descompasso com as cores dos símbolos oficiais do Município e do Estado do Maranhão”, observa, na ação, o promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo.

Na Ação, o Ministério Público do Maranhão pede que a Justiça condene João Cândido Dominici por danos

morais coletivos, indenizando a administração pública em R\$ 50 mil. Além disso, se condenado, ao final do processo, por improbidade administrativa, o prefeito de São João Batista estará sujeito ao ressarcimento integral do dano causado, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa de até 100 vezes a remuneração recebida no cargo de prefeito, entre outras sanções.

Justiça bloqueia bens do prefeito de São João Batista

Uma Ação Civil Pública proposta pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista, em 27 de fevereiro, levou a Justiça decretar, em medida liminar na última quinta-feira, 15, a indisponibilidade dos bens do prefeito João Cândido Dominici (PSDB) até o valor de R\$ 141 mil. A ação foi motivada pela pintura de diversos prédios públicos nas cores do partido político do gestor municipal, ferindo o princípio da impessoalidade na administração pública.

Em janeiro de 2017, no início do mandato do atual prefeito, o Ministério Público emitiu Recomendação a respeito do tema. Os principais prédios públicos do município estavam sendo pintados com as cores amarelo e azul, do partido PSDB, e amplamente utilizadas na campanha eleitoral de João Dominici.

Apesar de recebida pessoalmente pelo prefeito em 18 de janeiro de 2017, a Recomendação não foi cumprida. Posteriormente, duas requisições foram encaminhadas ao procurador-geral do Município, solicitando os procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação relativos à pintura dos espaços públicos, mas também não foram atendidas.

Uma nova Recomendação foi enviada, orientando que o próprio gestor municipal custeasse os serviços para desfazer as pinturas irregulares nos prédios municipais, e mais uma vez não atendida.

Um relatório elaborado pela Promotoria de Justiça de São João Batista apontou que a sede da Prefeitura e as secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, além da Praça da Matriz e o estádio municipal foram pintados de azul e amarelo. Na mesma situação estavam o Mercado Municipal do Peixe, o Conselho Tutelar e a Unidade Básica de Saúde.

Na área da educação, utilizam as cores que diferem das presentes na bandeira do Município (azul, vermelho e branco) o Centro Integrado Marly Sarney, a Oficina Pedagógica Deputado Gastão Vieira e o Farol do Saber.

Das investigações também consta uma consulta de preços para calcular os prejuízos causados ao erário pela pintura irregular dos espaços públicos. Chegou-se a um orçamento de R\$ 47 mil.

“O demandado, ao dar início ao exercício do seu mandato como prefeito do Município de São João Batista, em menos de um mês iniciou uma ‘difusão’ das cores azul e amarela pelo município, consubstanciada na pintura de prédios públicos, escolas, divulgação de material de propaganda institucional, inclusive através do sítio oficial da Prefeitura de São João Batista, dentre outros, em total descompasso com as cores dos símbolos oficiais do Município e do Estado do Maranhão”, observa, na ação, o promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo.

Na Ação, o Ministério Público do Maranhão pede que a Justiça condene João Cândido Dominici por danos morais coletivos, indenizando a administração pública em R\$ 50 mil. Além disso, se condenado, ao final do processo, por improbidade administrativa, o prefeito de São João Batista estará sujeito ao ressarcimento integral do dano causado, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos,

pagamento de multa de até 100 vezes a remuneração recebida no cargo de prefeito, entre outras sanções.

Justiça bloqueia verbas de São Vicente Férrer para pagamento de servidores

O bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso.

Uma decisão assinada pelo juiz Francisco Bezerra Simões, titular da comarca de São Vicente Férrer, na última sexta-feira (16), determinou o bloqueio de 60% dos recursos depositados nas contas bancárias do município relativos ao FPM, FUNDEB, e das verbas referentes aos repasses a título de ICMS, ITR, IPVA e IOF. O município deverá utilizar os valores bloqueados, exclusivamente, para pagamento de servidores, priorizando os concursados e estáveis, entre estes o com maior número de meses em atraso, e depois os comissionados e contratados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5 mil reais. O bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso.

O juiz determinou ainda que os gerentes do Banco do Brasil de São João Batista e Banco Bradesco de São Vicente Férrer apresentem em juízo os extratos bancários do Município, a partir da notificação da decisão. O secretário de Administração da cidade deverá juntar ao processo, em 10 dias, a relação nominal de todos os servidores municipais, a qualquer título, discriminando a função e relação com o Poder Público Municipal (estatutário, comissionado, contratado, empregado público, etc), com a totalidade da folha de pagamento mensal.

A decisão judicial atende a Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), com pedido de tutela de urgência em face do Município de São Vicente Férrer, em razão de atraso salarial dos servidores municipais. Segundo o MPMA, o atraso salarial seria injustificado pois os repasses financeiros ao Município estão em dias e há dinheiro suficiente ao pagamento de todos os salários.

Em manifestação, o Município se limitou a discorrer sobre ausência de pressupostos legais para a concessão de decisão antecipada, a falta de interesse de agir, e que a concessão de medida liminar importaria em controle da Justiça sobre o juízo da conveniência e oportunidade, próprio das atividades administrativas. "Se eventualmente concedida, causará grave dano à ordem e a economia públicas, ferindo o artigo 1.012, § 1º, V do CPC", contesta.

DECISÃO - Ao decidir, o magistrado ressaltou a precariedade dos argumentos apresentados em Juízo pelo Município. "O requerido não alegou qualquer impossibilidade quanto ao pagamento pretendido, mas limitou-se a trazer discussões legais sobre a impossibilidade, por diversos meios, de se conceder a tutela antecipada", descreve o documento, entendendo comprovado o fato de que a administração municipal está recebendo, regularmente, as verbas para pagamento de seus servidores.

Para o juiz, restou demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público, pois, de fato, ficou demonstrado o recebimento de recursos pelo Município de São Vicente Ferrer, relativos aos repasses constitucionais a que tem direito. "Não há, sequer, alegação de que a folha de pagamento supera o limite legal previsto, o que seria empecilho ao pagamento, até a correta adequação da folha salarial.", ressalta a decisão.

DIGNIDADE - Para o Judiciário, a falta de pagamento dos salários devidos aos servidores ofende o princípio da dignidade da pessoa humana, pelo caráter vital da verba alimentícia, devendo a Justiça intervir para corrigir

distorções ou reprimir abusos sobre o direito. “É de se notar, ainda, que o Município requerido deve observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que determina a aplicação do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida para pagamento do funcionalismo, o que não se vislumbra estar acontecendo. O fato é que o Município, quando instado a se manifestar, não comprovou concretamente até o momento as razões do inadimplemento”, finalizou o magistrado.

Compartilhe isso:

Ação do MPMA leva à decretação de indisponibilidade dos bens do prefeito de São João Batista

Uma Ação Civil Pública proposta pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista, em 27 de fevereiro, levou a Justiça decretar, em medida liminar na última quinta-feira, 15, a indisponibilidade dos bens do prefeito João Cândido Dominici até o valor de R\$ 141 mil. A ação foi motivada pela pintura de diversos prédios públicos nas cores do partido político do gestor municipal, ferindo o princípio da impessoalidade na administração pública.

Em janeiro de 2017, no início do mandato do atual prefeito, o Ministério Público emitiu Recomendação a respeito do tema. Os principais prédios públicos do município estavam sendo pintados com as cores amarelo e azul, do partido PSDB, e amplamente utilizadas na campanha eleitoral de João Dominici.

Apesar de recebida pessoalmente pelo prefeito em 18 de janeiro de 2017, a Recomendação não foi cumprida. Posteriormente, duas requisições foram encaminhadas ao procurador-geral do Município, solicitando os procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação relativos à pintura dos espaços públicos, mas também não foram atendidas.

Uma nova Recomendação foi enviada, orientando que o próprio gestor municipal custeasse os serviços para desfazer as pinturas irregulares nos prédios municipais, e mais uma vez não atendida.

Um relatório elaborado pela Promotoria de Justiça de São João Batista apontou que a sede da Prefeitura e as secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, além da Praça da Matriz e o estádio municipal foram pintados de azul e amarelo. Na mesma situação estavam o Mercado Municipal do Peixe, o Conselho Tutelar e a Unidade Básica de Saúde.

Na área da educação, utilizam as cores que diferem das presentes na bandeira do Município (azul, vermelho e branco) o Centro Integrado Marly Sarney, a Oficina Pedagógica Deputado Gastão Vieira e o Farol do Saber.

Das investigações também consta uma consulta de preços para calcular os prejuízos causados ao erário pela pintura irregular dos espaços públicos. Chegou-se a um orçamento de R\$ 47 mil.

“O demandado, ao dar início ao exercício do seu mandato como prefeito do Município de São João Batista, em menos de um mês iniciou uma ‘difusão’ das cores azul e amarela pelo município, consubstanciada na pintura de prédios públicos, escolas, divulgação de material de propaganda institucional, inclusive através do sítio oficial da Prefeitura de São João Batista, dentre outros, em total descompasso com as cores dos símbolos oficiais do Município e do Estado do Maranhão”, observa, na ação, o promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo.

Na Ação, o Ministério Público do Maranhão pede que a Justiça condene João Cândido Dominici por danos morais coletivos, indenizando a administração pública em R\$ 50 mil. Além disso, se condenado, ao final do processo, por improbidade administrativa, o prefeito de São João Batista estará sujeito ao ressarcimento integral do dano causado, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos,

pagamento de multa de até 100 vezes a remuneração recebida no cargo de prefeito, entre outras sanções.

Justiça bloqueia verbas de São Vicente Férrer para pagamento de servidores

Uma decisão assinada pelo juiz Francisco Bezerra Simões, titular da comarca de São Vicente Férrer, na última sexta-feira (16), determinou o bloqueio de 60% dos recursos depositados nas contas bancárias do município relativos ao FPM, FUNDEB, e das verbas referentes aos repasses a título de ICMS, ITR, IPVA e IOF. O município deverá utilizar os valores bloqueados, exclusivamente, para pagamento de servidores, priorizando os concursados e estáveis, entre estes o com maior número de meses em atraso, e depois os comissionados e contratados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5 mil reais. O bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso.

O juiz determinou ainda que os gerentes do Banco do Brasil de São João Batista e Banco Bradesco de São Vicente Férrer apresentem em juízo os extratos bancários do Município, a partir da notificação da decisão. O secretário de Administração da cidade deverá juntar ao processo, em 10 dias, a relação nominal de todos os servidores municipais, a qualquer título, discriminando a função e relação com o Poder Público Municipal (estatutário, comissionado, contratado, empregado público, etc), com a totalidade da folha de pagamento mensal.

A decisão judicial atende a Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), com pedido de tutela de urgência em face do Município de São Vicente Férrer, em razão de atraso salarial dos servidores municipais. Segundo o MPMA, o atraso salarial seria injustificado pois os repasses financeiros ao Município estão em dias e há dinheiro suficiente ao pagamento de todos os salários.

Em manifestação, o Município se limitou a discorrer sobre ausência de pressupostos legais para a concessão de decisão antecipada, a falta de interesse de agir, e que a concessão de medida liminar importaria em controle da Justiça sobre o juízo da conveniência e oportunidade, próprio das atividades administrativas. “Se eventualmente concedida, causará grave dano à ordem e a economia públicas, ferindo o artigo 1.012, § 1º, V do CPC”, contesta.

DECISÃO - Ao decidir, o magistrado ressaltou a precariedade dos argumentos apresentados em Juízo pelo Município. “O requerido não alegou qualquer impossibilidade quanto ao pagamento pretendido, mas limitou-se a trazer discussões legais sobre a impossibilidade, por diversos meios, de se conceder a tutela antecipada”, descreve o documento, entendendo comprovado o fato de que a administração municipal está recebendo, regularmente, as verbas para pagamento de seus servidores.

Para o juiz, restou demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público, pois, de fato, ficou demonstrado o recebimento de recursos pelo Município de São Vicente Ferrer, relativos aos repasses constitucionais a que tem direito. “Não há, sequer, alegação de que a folha de pagamento supera o limite legal previsto, o que seria empecilho ao pagamento, até a correta adequação da folha salarial. ”, ressalta a decisão.

DIGNIDADE - Para o Judiciário, a falta de pagamento dos salários devidos aos servidores ofende o princípio da dignidade da pessoa humana, pelo caráter vital da verba alimentícia, devendo a Justiça intervir para corrigir

distorções ou reprimir abusos sobre o direito. “É de se notar, ainda, que o Município requerido deve observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que determina a aplicação do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida para pagamento do funcionalismo, o que não se vislumbra estar acontecendo. O fato é que o Município, quando instado a se manifestar, não comprovou concretamente até o momento as razões do inadimplemento”, finalizou o magistrado.

Ação do MPMA leva à decretação de indisponibilidade dos bens de prefeito

Uma Ação Civil Pública proposta pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista, em 27 de fevereiro, levou a Justiça decretar, em medida liminar na última quinta-feira, 15, a indisponibilidade dos bens do prefeito João Cândido Dominici até o valor de R\$ 141 mil. A ação foi motivada pela pintura de diversos prédios públicos nas cores do partido político do gestor municipal, ferindo o princípio da impessoalidade na administração pública.

Em janeiro de 2017, no início do mandato do atual prefeito, o Ministério Público emitiu Recomendação a respeito do tema. Os principais prédios públicos do município estavam sendo pintados com as cores amarelo e azul, do partido PSDB, e amplamente utilizadas na campanha eleitoral de João Dominici.

Apesar de recebida pessoalmente pelo prefeito em 18 de janeiro de 2017, a Recomendação não foi cumprida. Posteriormente, duas requisições foram encaminhadas ao procurador-geral do Município, solicitando os procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação relativos à pintura dos espaços públicos, mas também não foram atendidas.

Uma nova Recomendação foi enviada, orientando que o próprio gestor municipal custeasse os serviços para desfazer as pinturas irregulares nos prédios municipais, e mais uma vez não atendida.

Um relatório elaborado pela Promotoria de Justiça de São João Batista apontou que a sede da Prefeitura e as secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, além da Praça da Matriz e o estádio municipal foram pintados de azul e amarelo. Na mesma situação estavam o Mercado Municipal do Peixe, o Conselho Tutelar e a Unidade Básica de Saúde.

Na área da educação, utilizam as cores que diferem das presentes na bandeira do Município (azul, vermelho e branco) o Centro Integrado Marly Sarney, a Oficina Pedagógica Deputado Gastão Vieira e o Farol do Saber.

Das investigações também consta uma consulta de preços para calcular os prejuízos causados ao erário pela pintura irregular dos espaços públicos. Chegou-se a um orçamento de R\$ 47 mil.

“O demandado, ao dar início ao exercício do seu mandato como prefeito do Município de São João Batista, em menos de um mês iniciou uma ‘difusão’ das cores azul e amarela pelo município, consubstanciada na pintura de prédios públicos, escolas, divulgação de material de propaganda institucional, inclusive através do sítio oficial da Prefeitura de São João Batista, dentre outros, em total descompasso com as cores dos símbolos oficiais do Município e do Estado do Maranhão”, observa, na ação, o promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo.

Na Ação, o Ministério Público do Maranhão pede que a Justiça condene João Cândido Dominici por danos morais coletivos, indenizando a administração pública em R\$ 50 mil. Além disso, se condenado, ao final do processo, por improbidade administrativa, o prefeito de São João Batista estará sujeito ao ressarcimento

integral do dano causado, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa de até 100 vezes a remuneração recebida no cargo de prefeito, entre outras sanções.

Justiça bloqueia bens de Dominici

Uma Ação Civil Pública proposta pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista, levou a Justiça decretar, em medida liminar na última quinta-feira (15), a indisponibilidade dos bens do prefeito João Cândido Dominici até o valor de R\$ 141 mil. A ação foi motivada pela pintura de diversos prédios públicos nas cores do partido político do gestor municipal, ferindo o princípio da impessoalidade na administração pública.

Em janeiro de 2017, no início do mandato do atual prefeito, o Ministério Público emitiu Recomendação a respeito do tema. Os principais prédios públicos do município estavam sendo pintados com as cores amarelo e azul, do partido PSDB, e amplamente utilizadas na campanha eleitoral de João Dominici.

Apesar de recebida pessoalmente pelo prefeito em 18 de janeiro de 2017, a Recomendação não foi cumprida. Posteriormente, duas requisições foram encaminhadas ao procurador-geral do Município, solicitando os procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação relativos à pintura dos espaços públicos, mas também não foram atendidas.

Uma nova Recomendação foi enviada, orientando que o próprio gestor municipal custeasse os serviços para desfazer as pinturas irregulares nos prédios municipais, e mais uma vez não atendida.

Um relatório elaborado pela Promotoria de Justiça de São João Batista apontou que a sede da Prefeitura e as secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, além da Praça da Matriz e o estádio municipal foram pintados de azul e amarelo. Na mesma situação estavam o Mercado Municipal do Peixe, o Conselho Tutelar e a Unidade Básica de Saúde.

Na área da educação, utilizam as cores que diferem das presentes na bandeira do Município (azul, vermelho e branco) o Centro Integrado Marly Sarney, a Oficina Pedagógica Deputado Gastão Vieira e o Farol do Saber.

Das investigações também consta uma consulta de preços para calcular os prejuízos causados ao erário pela pintura irregular dos espaços públicos. Chegou-se a um orçamento de R\$ 47 mil.

“O demandado, ao dar início ao exercício do seu mandato como prefeito do Município de São João Batista, em menos de um mês iniciou uma ‘difusão’ das cores azul e amarela pelo município, consubstanciada na pintura de prédios públicos, escolas, divulgação de material de propaganda institucional, inclusive através do sítio oficial da Prefeitura de São João Batista, dentre outros, em total descompasso com as cores dos símbolos oficiais do Município e do Estado do Maranhão”, observa, na ação, o promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo.

Na Ação, o Ministério Público do Maranhão pede que a Justiça condene João Cândido Dominici por danos morais coletivos, indenizando a administração pública em R\$ 50 mil. Além disso, se condenado, ao final do processo, por improbidade administrativa, o prefeito de São João Batista estará sujeito ao ressarcimento integral do dano causado, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa de até 100 vezes a remuneração recebida no cargo de prefeito, entre outras sanções.

DECISÃO: Justiça bloqueia verbas de São Vicente Férrer para pagamento de servidores. Postado em MPMA Por Portal do Munim em Março 19, 2018

SÃO VICENTE DE FÉRRER/MA - Uma decisão assinada pelo juiz Francisco Bezerra Simões, titular da comarca de São Vicente Férrer, na última sexta-feira (16), determinou o bloqueio de 60% dos recursos depositados nas contas bancárias do município relativos ao FPM, FUNDEB, e das verbas referentes aos repasses a título de ICMS, ITR, IPVA e IOF. O município deverá utilizar os valores bloqueados, exclusivamente, para pagamento de servidores, priorizando os concursados e estáveis, entre estes o com maior número de meses em atraso, e depois os comissionados e contratados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5 mil reais. O bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso.

O juiz determinou ainda que os gerentes do Banco do Brasil de São João Batista e Banco Bradesco de São Vicente Férrer apresentem em juízo os extratos bancários do Município, a partir da notificação da decisão. O secretário de Administração da cidade deverá juntar ao processo, em 10 dias, a relação nominal de todos os servidores municipais, a qualquer título, discriminando a função e relação com o Poder Público Municipal (estatutário, comissionado, contratado, empregado público, etc), com a totalidade da folha de pagamento mensal.

A decisão judicial atende a Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), com pedido de tutela de urgência em face do Município de São Vicente Férrer, em razão de atraso salarial dos servidores municipais. Segundo o MPMA, o atraso salarial seria injustificado pois os repasses financeiros ao Município estão em dias e há dinheiro suficiente ao pagamento de todos os salários.

Em manifestação, o Município se limitou a discorrer sobre ausência de pressupostos legais para a concessão de decisão antecipada, a falta de interesse de agir, e que a concessão de medida liminar importaria em controle da Justiça sobre o juízo da conveniência e oportunidade, próprio das atividades administrativas. "Se eventualmente concedida, causará grave dano à ordem e a economia públicas, ferindo o artigo 1.012, § 1º, V do CPC", contesta.

DECISÃO - Ao decidir, o magistrado ressaltou a precariedade dos argumentos apresentados em Juízo pelo Município. "O requerido não alegou qualquer impossibilidade quanto ao pagamento pretendido, mas limitou-se a trazer discussões legais sobre a impossibilidade, por diversos meios, de se conceder a tutela antecipada", descreve o documento, entendendo comprovado o fato de que a administração municipal está recebendo, regularmente, as verbas para pagamento de seus servidores.

Para o juiz, restou demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público, pois, de fato, ficou demonstrado o recebimento de recursos pelo Município de São Vicente Ferrer, relativos aos repasses constitucionais a que tem direito. "Não há, sequer, alegação de que a folha de pagamento supera o limite legal previsto, o que seria empecilho ao pagamento, até a correta adequação da folha salarial. ", ressalta a decisão.

DIGNIDADE - Para o Judiciário, a falta de pagamento dos salários devidos aos servidores ofende o princípio da dignidade da pessoa humana, pelo caráter vital da verba alimentícia, devendo a Justiça intervir para corrigir distorções ou reprimir abusos sobre o direito. “É de se notar, ainda, que o Município requerido deve observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que determina a aplicação do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida para pagamento do funcionalismo, o que não se vislumbra estar acontecendo. O fato é que o Município, quando instado a se manifestar, não comprovou concretamente até o momento as razões do inadimplemento”, finalizou o magistrado.

Justiça determina indisponibilidade de bens de prefeito no Maranhão

O Prefeito de São João Batista, João Cândido Dominici (PSDB), estava pintando prédios públicos com as cores do seu partido, segundo o Ministério Público do Maranhão.

A Justiça determinou, na última quinta-feira (15), a indisponibilidade dos bens do prefeito de São João Batista, João Cândido Dominici, até o valor de R\$ 141 mil. De acordo com o Ministério Público do Maranhão (MP-MA), a decisão é fruto de uma Ação Civil Pública motivada pela pintura de prédios públicos nas cores do partido político de João Cândido, o que fere o princípio da impessoalidade na administração pública.

O MP-MA informou que emitiu recomendação a respeito do tema em janeiro de 2017 porque principais prédios públicos do município estavam sendo pintados com as cores amarelo e azul, do partido PSDB, e amplamente utilizadas na campanha eleitoral de João Dominici.

Porém, apesar de recebida pessoalmente pelo prefeito, a recomendação não foi cumprida. Posteriormente, duas requisições foram encaminhadas ao procurador-geral do Município, solicitando os procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação relativos à pintura dos espaços públicos, mas também não foram atendidas.

Ainda segundo o Ministério Público, uma nova recomendação foi enviada, orientando que o próprio gestor municipal custeasse os serviços para desfazer as pinturas irregulares nos prédios municipais, mas novamente não foi atendida. Das investigações também consta orçamento de R\$ 47 mil fruto de um calçudo dos prejuízos causados ao erário pela pintura irregular dos espaços públicos.

Na ação, o Ministério Público do Maranhão pede que a Justiça condene João Cândido Dominici por danos morais coletivos, indenizando a administração pública em R\$ 50 mil. Além disso, se condenado por improbidade administrativa no final do processo, o prefeito estará sujeito ao ressarcimento integral do dano causado, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa de até 100 vezes a remuneração recebida no cargo de prefeito, entre outras sanções.

O G1 entrou em contato com o Prefeito João Domicini, mas não houve retorno.

Justiça bloqueia recursos de Prefeitura para pagamento de servidores no Maranhão

Prefeitura de São Vicente de Férrer teve o bloqueio de 60% dos recursos depositados em contas bancárias do município para a realização de pagamentos de servidores em razão de atraso salarial.

O juiz Francisco Bezerra Simões, titular da comarca de São Vicente Férrer, determinou na última sexta-feira (16) o bloqueio de 60% dos recursos depositados nas contas bancárias do município relativos ao FPM, FUNDEB, e das verbas referentes aos repasses a título de ICMS, ITR, IPVA e IOF.

O município deverá utilizar os valores bloqueados, exclusivamente, para pagamento de servidores, priorizando os concursados e estáveis, entre estes o com maior número de meses em atraso. Depois devem vir os comissionados e contratados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5 mil reais. O bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso.

O juiz determinou ainda que os gerentes do Banco do Brasil de São João Batista e Banco Bradesco de São Vicente Férrer apresentem em juízo os extratos bancários do Município, a partir da notificação da decisão. O secretário de administração da cidade deverá juntar ao processo, em 10 dias, a relação nominal de todos os servidores municipais, a qualquer título, discriminando a função e relação com o Poder Público Municipal (estatutário, comissionado, contratado, empregado público, etc), com a totalidade da folha de pagamento mensal.

A decisão judicial atende a Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), com pedido de tutela de urgência em face do Município de São Vicente Férrer, em razão de atraso salarial dos servidores municipais. Segundo o MPMA, o atraso salarial seria injustificado, pois os repasses financeiros ao Município estão em dias e há dinheiro suficiente ao pagamento de todos os salários.

Em manifestação, o Município se limitou a discorrer sobre ausência de pressupostos legais para a concessão de decisão antecipada, a falta de interesse de agir, e que a concessão de medida liminar importaria em controle da Justiça sobre o juízo da conveniência e oportunidade, próprio das atividades administrativas.

Decisão

Ao decidir, o magistrado ressaltou que “O requerido não alegou qualquer impossibilidade quanto ao pagamento pretendido, mas limitou-se a trazer discussões legais sobre a impossibilidade, por diversos meios, de se conceder a tutela antecipada”.

Para o juiz, restou demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público, pois, de fato, ficou demonstrado o recebimento de recursos pelo Município de São Vicente Ferrer, relativos aos repasses constitucionais a que tem direito.

O G1 tentou contato com a Prefeitura de São Vicente de Férrer e continua no aguardo do posicionamento da

Prefeitura sobre a decisão judicial e as afirmações do Ministério Público.

Juízes analisam situação de presos provisórios no Maranhão

Juízes estarão mobilizados no período de 19 a 23 de março na Comarca de Pinheiro para analisar 273 processos de presos provisórios.

Por G1 MA

17/03/2018 11h44 Atualizado 17/03/2018 11h44

Os juízes integrantes do Grupo de Análise de Presos Provisórios do Poder Judiciário (GAPP) estarão mobilizados no período de 19 a 23 de março, na Comarca de Pinheiro, para analisar 273 processos de presos provisórios detidos no presídio regional de Pinheiro, a 333 km de São Luís.. Os juízes Tereza Cristina Nina (1ª Vara de Pinheiro), Mirella César Freitas (2ª Vara de Itapecuru-Mirim), e Rodrigo Costa Nina (Santa Luzia do Paruá), foram designados pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, para atuar nessa primeira edição de 2018 do Mutirão Carcerário.

O presídio regional de Pinheiro abriga, além da sede, presos oriundos de 21 comarcas da região: Alcântara, Arari, Bacuri, Bequimão, Guimarães, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Vicente Férrer, Carutapera, Cândido Mendes, Cedral, Turiaçu, Governador Nunes Freire, Matinha, Maracaçumé, Cururupu, Mirinzal, Pinheiro, Bacuri, Santa Luzia do Paruá e Viana.

Segundo informações da juíza Tereza Nina, atualmente estão custodiados 458 presos na penitenciária de Pinheiro, que possui capacidade para 306. “O mutirão carcerário demonstra a preocupação do Judiciário com o crescimento da população carcerária, frente a estrutura oferecida pelo Estado, visando a análise das situações processuais e execução da pena e buscando restringir ao cárcere somente os casos em que outras medidas cautelares ou ressocializantes não sejam suficientes para a proteção da sociedade”, frisou a magistrada.

Para a juíza, a inclusão dos acusados na prisão não deve se dar com a aplicação cega da lei, e deve ser proporcional à pena definida para o caso concreto, em especial, ao regime a ser imposto. “Essa ideia tem sido reforçada pela jurisprudência dos tribunais superiores, e reflete a nova visão de humanização da pena contida em diversos ordenamentos jurídicos modernos”, explicou a juíza Tereza Nina.

Execução

Na 1ª Vara de Pinheiro, que possui competência para Execução Penal, tramitam 333 processos de presos definitivos, ou seja, já julgados e que cumprem pena no presídio regional de Pinheiro. Desse total, apenas 41 estão pendentes de análise, e serão apreciados pelos juízes integrantes do GAPP.

Para atuar no mutirão, a Procuradoria Geral da Justiça (PGJ) designou os promotores de Justiça Frederico Bianchini Joviano (titular da 1ª Vara de Pinheiro), Jorge Luís Ribeiro (titular da 2ª Vara de Pinheiro), Luciano Henrique Sousa Benigno (GPI-Regional Pólo Açailândia), e Leonardo Santana Modesto (titular da Comarca de Guimarães). Já a Defensoria Pública, designou os defensores Suzanne Santana Lobo e Gil Henrique Faria, ambos do Núcleo da Defensoria Pública de Pinheiro.

Também atuarão no mutirão os servidores Gustavo Garcia Silva; Larissa Araújo Soares; Toni Frazão Ramos; e Danyelle Santos Leonardi. Ao final do mutirão, será produzido um relatório apresentando os resultados das atividades.

Mutirão

O Mutirão foi proposto pela Unidade de Monitoramento Carcerário do Tribunal de Justiça do Maranhão (UMF/TJMA). A medida atende, entre outros, meta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que estabelece a necessidade de “maior controle” e diminuição dos índices de presos provisórios nos estados, para que não ultrapassem o patamar de 20%, objetivando a verificação da regularidade das prisões cautelares vigentes.

A ação cumpre também a Resolução Nº 89/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda a implementação de mecanismos que permitam, com periodicidade mínima anual, a revisão da legalidade da manutenção das prisões provisórias e definitivas. A UMF/TJMA realiza três tipos de mutirões: o virtual, em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP); o Grupo de Análise de Prisão Provisória (GAAP), criado através de portaria conjunta nº 1389/2016; e o mutirão dos 100 dias, que tem por objetivo analisar todos os processos dos presos provisórios, com excesso de prazo do Estado do Maranhão, observando as garantias do devido processo legal.

PINHEIRO

SÃO LUÍS

Suspenso processo que investiga suposta quadrilha de contrabandistas no Maranhão

Justiça Federal decidiu suspender a tramitação processual e solicitar esclarecimentos à Justiça Estadual sobre o caso de uma suposta quadrilha formada por policiais.

A Justiça Federal decidiu suspender a tramitação do processo que investiga uma suposta quadrilha de contrabandistas que tinha como integrantes policiais do Maranhão. Na decisão, o juiz Luiz Régis Bomfim Filho não realizou juízo sobre as medidas cautelares, determinou a suspensão da tramitação processual e solicitou esclarecimentos à Justiça Estadual.

A decisão também esclarece que o juízo sobre as medidas cautelares realizadas anteriormente não foram alteradas, portanto, a situação sobre os atuais presos durante a investigação continua a mesma.

Determinações da Justiça Federal sobre o suposto caso de contrabando por policiais no Maranhão (Foto: Justiça Federal)

No processo há 20 investigados e também dá mais informações sobre o teor das investigações. De acordo com a decisão, a investigação "reside em organização supostamente criminosa cujos eventuais integrantes foram flagranteados em posse de mercadoria, em tese, ilegal (cigarros, bebidas alcoólicas, explosivos e armas). Além disso, é dito que, no dia 15 de março, chegou ao juízo parte dos materiais apreendidos, no quais também se incluíam: duas granadas e cinco bananas de material semelhante a dinamite.

Caso na Justiça Federal

No dia 13 de março o juiz Ronaldo Maciel remeteu à Justiça Federal o caso investigado pela Secretaria de Segurança Pública do Maranhão sobre contrabando por declarar a incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar o caso.

O magistrado disse também que só remeteu o caso à Justiça Federal por conta do laudo Instituto de Criminalística da Polícia Federal que confirmou a origem internacional das mercadorias contrabandeadas. Antes, o juiz havia solicitado a mesma perícia ao Instituto de Criminalística do Maranhão, mas os resultados, segundo Ronaldo Maciel, não foram esclarecedores quanto a origem do contrabando.

O laudo da Polícia Federal que chegou ao juiz Ronaldo Maciel confirmou que não há indícios de falsificação e que a mercadoria chegou ao Brasil de forma clandestina.

Entenda o caso

No dia 22 de fevereiro o secretário de Segurança Pública, Jefferson Portela, afirmou que policiais militares encontraram durante uma operação um porto privado localizado no Arraial, no Quebra Pote, em São Luís.

Depois de abordagens, três pessoas foram identificadas como militares. Armas, bebidas alcoólicas e cigarros também foram apreendidos.

No sítio, descobriu-se um esquema criminoso formado pelo policiais para cobertura armada através de milícia para organização criminosa, segundo informado pela SSP. Na mesma noite da operação, o então superintendente de investigações criminais, Tiago Bardal, foi abordado por policiais nos arredores do sítio. Segundo o secretário Jefferson Portela, ao ser questionado o superintendente afirmou que estava vindo de uma festa, mas depois mudou a versão falando que procurava um sítio para compra.

Na tarde do dia 22 de fevereiro Tiago Bardal foi exonerado do cargo e depois a SSP pediu a prisão preventiva dele, que foi acatada pela justiça e cumprida no dia 2 de março. No dia 23 de fevereiro, a delegada Nilmar da Gama assumiu o cargo de superintendente da Superintendência de Investigações Criminais (SEIC).

Dois galpões com as mercadorias já foram encontrados pela polícia até o momento e, posteriormente, outros policiais acabaram presos por suposta participação na quadrilha. Dentre eles está o coronel Reinaldo Elias Francalanci.

No início do mês, o advogado do delegado Tiago Bardal informou que o cliente dele está sofrendo perseguição política e o coronel Elias Francalanci disse, antes de ser preso, que não sabia do que estava sendo acusado.

Justiça decreta indisponibilidade dos bens de prefeito

A ação foi motivada pela pintura de diversos prédios públicos nas cores do partido político do gestor municipal, ferindo o princípio da impessoalidade na administração pública.

Em janeiro de 2017, no início do mandato do atual prefeito, o Ministério Público emitiu Recomendação a respeito do tema. (Arte: Imirante.com)

SÃO JOÃO BATISTA - Uma Ação Civil Pública proposta pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista, em 27 de fevereiro, levou a Justiça decretar, em medida liminar na última quinta-feira (15), a indisponibilidade dos bens do prefeito João Cândido Dominici até o valor de R\$ 141 mil. A ação foi motivada pela pintura de diversos prédios públicos nas cores do partido político do gestor municipal, ferindo o princípio da impessoalidade na administração pública.

Em janeiro de 2017, no início do mandato do atual prefeito, o Ministério Público emitiu Recomendação a respeito do tema. Os principais prédios públicos do município estavam sendo pintados com as cores amarelo e azul, do partido PSDB, e amplamente utilizadas na campanha eleitoral de João Dominici.

Apesar de recebida pessoalmente pelo prefeito em 18 de janeiro de 2017, a Recomendação não foi cumprida. Posteriormente, duas requisições foram encaminhadas ao procurador-geral do Município, solicitando os procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação relativos à pintura dos espaços públicos, mas também não foram atendidas.

Uma nova Recomendação foi enviada, orientando que o próprio gestor municipal custeasse os serviços para desfazer as pinturas irregulares nos prédios municipais, e mais uma vez não atendida.

Um relatório elaborado pela Promotoria de Justiça de São João Batista apontou que a sede da Prefeitura e as secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, além da Praça da Matriz e o estádio municipal foram pintados de azul e amarelo. Na mesma situação estavam o Mercado Municipal do Peixe, o Conselho Tutelar e a Unidade Básica de Saúde.

Na área da educação, utilizam as cores que diferem das presentes na bandeira do Município (azul, vermelho e branco) o Centro Integrado Marly Sarney, a Oficina Pedagógica Deputado Gastão Vieira e o Farol do Saber.

Das investigações também consta uma consulta de preços para calcular os prejuízos causados ao erário pela pintura irregular dos espaços públicos. Chegou-se a um orçamento de R\$ 47 mil.

“O demandado, ao dar início ao exercício do seu mandato como prefeito do Município de São João Batista, em menos de um mês iniciou uma ‘difusão’ das cores azul e amarela pelo município, consubstanciada na pintura de prédios públicos, escolas, divulgação de material de propaganda institucional, inclusive através do sítio oficial da Prefeitura de São João Batista, dentre outros, em total descompasso com as cores dos símbolos oficiais do Município e do Estado do Maranhão”, observa, na ação, o promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo.

Na Ação, o Ministério Público do Maranhão pede que a Justiça condene João Cândido Dominici por danos morais coletivos, indenizando a administração pública em R\$ 50 mil. Além disso, se condenado, ao final do processo, por improbidade administrativa, o prefeito de São João Batista estará sujeito ao ressarcimento integral do dano causado, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa de até 100 vezes a remuneração recebida no cargo de prefeito, entre outras sanções.

MPF-MA divulga medidas para garantir a transparência nas eleições

O Ministério Público Federal expediu, por meio da Procuradoria Regional Eleitoral no Maranhão (PRE-MA), duas portarias que estabelecem medidas para as eleições 2018

SÃO LUÍS - A Portaria nº 29/2018 trata da instauração de um processo administrativo para acompanhar, no biênio 2018/2019, as situações de inelegibilidade, levando em consideração o Sisconta, base de dados que permite ter relatórios a partir do cruzamento dos registros de candidatura com os dados de condenações.

Para o procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco, a alimentação da base de dados do Sisconta deve ser feita pelos seguintes órgãos, notificados por meio de ofício: Assembleia legislativa do Estado, Câmaras de Vereadores dos Municípios, Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Contas do Estado, Conselhos de Classe de Profissões Regulamentadas, Procuradoria-Geral do Estado, Controladoria Geral da União e Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

A Portaria nº 30/2018 estabelece o acompanhamento, por um ano, da situação dos órgãos partidários regionais provisórios do Estado do Maranhão. A verificação deve ser feita a partir de lista com os órgãos partidários provisórios, a ser divulgada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA).

O Procurador determinou ainda a verificação diária, por parte da Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República no Maranhão (PR/MA), da conduta de pré-candidatos a governador, senador, deputado federal e deputado estadual, no Maranhão, nas redes sociais. Esse relatório deve ser encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral.

Justiça confirma paternidade socioafetiva, mesmo com exames de DNA negativos

O magistrado confirmou a paternidade socioafetiva, mesmo após dois exames de DNA com resultados negativos.

O juiz Francisco Ferreira de Lima, titular da 2ª Vara da Comarca de Coroatá, proferiu sentença na qual julgou improcedente uma ação negativa de paternidade. O magistrado confirmou a paternidade socioafetiva, mesmo após dois exames de DNA com resultados negativos, considerando a relação afetiva existente entre o pai e a criança e determinando o pagamento de pensão alimentícia.

De acordo com a sentença, o autor ajuizou ação negatória de paternidade, relatando que viveu uma relação esporádica com a mãe da criança, com a duração necessária de uma gestação. A mãe teria procurado o autor alegando estar grávida, tendo ele, de boa-fé, reconhecido a criança como seu filho legítimo. Ele alega que registrou a criança em seu nome, cumprindo com seus deveres paternos, entretanto sem constituir relação de cunho afetivo com o menor, em razão da desconfiança com relação à efetiva paternidade.

Relata a sentença, que após oito anos do nascimento do menor, o pai decidiu, por conta própria, fazer um exame de análise de DNA para fins de confirmação de paternidade, que teve resultado negativo, razão pela qual pediu judicialmente a desconsideração da paternidade, com a conseqüente modificação no registro de nascimento do filho. Em audiência de conciliação, as partes acordaram em comparecer para coleta de material genético, para realização de novo exame de DNA. Na oportunidade, o autor solicitou a suspensão da pensão alimentícia, considerando que não é o pai do menor e se encontraria desempregado. O pedido foi indeferido pela Justiça.

A mulher, por sua vez, em contestação feita pela Defensoria Pública do Maranhão, alegou que o requerente é pai registral do menor desde o seu nascimento, em novembro de 2000, e somente após 16 anos pleiteou a sua desconstituição, pedindo assim a improcedência da ação, considerando a relação de afeto demonstrada pela criança ao pai. Na audiência de instrução e julgamento, foi apresentado o novo exame de DNA, novamente com resultado negativo para a paternidade do autor. A Defensoria Pública apontou que ficou evidente durante a instrução processual a paternidade socioafetiva.

O juiz entendeu que o pedido do pai não merecia procedência, haja vista que, embora os dois exames de DNA tenham apresentado resultado negativo, restou exaustivamente evidente a relação afetiva entre o menor e o autor. “O autor teve o convívio efetivo com o menor durante o período de quatro anos, ocasião em que moraram na mesma casa. É impossível não acreditar que por quatro anos o autor não tenha se apegado ao filho, que o chamou de pai por todo esse tempo e até a presente data ainda o trata de pai, tornando-se imperioso o reconhecimento de paternidade socioafetiva entre ambos”, entendeu o juiz.

O juiz ressaltou que o registro da paternidade se deu de forma espontânea, por ato de liberalidade do autor (que na época namorava a mãe do menor), que se aperfeiçoou no momento em que reconheceu o requerido como seu filho perante o cartório, e conviveu nessa situação por mais 16 anos. “Está evidente o vínculo socioafetivo, independente de resultado negativo de exame de DNA”, avaliou.

Para o Judiciário, não se pode descartar um menino após registrá-lo voluntariamente e criá-lo como filho por mais de mil dias. “Note-se que a presente sentença não está negando ou desprezando os avanços da ciência, ou seja, não se está fechando os olhos para dois exames de DNA (que provaram a não paternidade biológica), pois este tipo de exame é uma conquista da humanidade, e deve ser prestigiado por todos, aí incluído o Poder Judiciário”, finalizou o magistrado, negando o pedido e confirmando o autor como pai da criança.

Justiça confirma paternidade socioafetiva, mesmo com exames de DNA negativos

O magistrado confirmou a paternidade socioafetiva, mesmo após dois exames de DNA com resultados negativos.

Fonte: CGJ

Data de publicação: 19/03/2018

O juiz Francisco Ferreira de Lima, titular da 2ª Vara da Comarca de Coroatá, proferiu sentença na qual julgou improcedente uma ação negativa de paternidade. O magistrado confirmou a paternidade socioafetiva, mesmo após dois exames de DNA com resultados negativos, considerando a relação afetiva existente entre o pai e a criança e determinando o pagamento de pensão alimentícia.

De acordo com a sentença, o autor ajuizou ação negatória de paternidade, relatando que viveu uma relação esporádica com a mãe da criança, com a duração necessária de uma gestação. A mãe teria procurado o autor alegando estar grávida, tendo ele, de boa-fé, reconhecido a criança como seu filho legítimo. Ele alega que registrou a criança em seu nome, cumprindo com seus deveres paternos, entretanto sem constituir relação de cunho afetivo com o menor, em razão da desconfiança com relação à efetiva paternidade.

Relata a sentença, que após oito anos do nascimento do menor, o pai decidiu, por conta própria, fazer um exame de análise de DNA para fins de confirmação de paternidade, que teve resultado negativo, razão pela qual pediu judicialmente a desconsideração da paternidade, com a consequente modificação no registro de nascimento do filho. Em audiência de conciliação, as partes acordaram em comparecer para coleta de material genético, para realização de novo exame de DNA. Na oportunidade, o autor solicitou a suspensão da pensão alimentícia, considerando que não é o pai do menor e se encontraria desempregado. O pedido foi indeferido pela Justiça.

A mulher, por sua vez, em contestação feita pela Defensoria Pública do Maranhão, alegou que o requerente é pai registral do menor desde o seu nascimento, em novembro de 2000, e somente após 16 anos pleiteou a sua desconstituição, pedindo assim a improcedência da ação, considerando a relação de afeto demonstrada pela criança ao pai. Na audiência de instrução e julgamento, foi apresentado o novo exame de DNA, novamente com resultado negativo para a paternidade do autor. A Defensoria Pública apontou que ficou evidente durante a instrução processual a paternidade socioafetiva.

O juiz entendeu que o pedido do pai não merecia procedência, haja vista que, embora os dois exames de DNA tenham apresentado resultado negativo, restou exaustivamente evidente a relação afetiva entre o menor e o autor. “O autor teve o convívio efetivo com o menor durante o período de quatro anos, ocasião em que moraram na mesma casa. É impossível não acreditar que por quatro anos o autor não tenha se apegado ao filho, que o chamou de pai por todo esse tempo e até a presente data ainda o trata de pai, tornando-se imperioso o reconhecimento de paternidade socioafetiva entre ambos”, entendeu o juiz.

O juiz ressaltou que o registro da paternidade se deu de forma espontânea, por ato de liberalidade do autor (que na época namorava a mãe do menor), que se aperfeiçoou no momento em que reconheceu o requerido como seu filho perante o cartório, e conviveu nessa situação por mais 16 anos. “Está evidente o vínculo socioafetivo, independente de resultado negativo de exame de DNA”, avaliou.

Para o Judiciário, não se pode descartar um menino após registrá-lo voluntariamente e criá-lo como filho por mais de mil dias. “Note-se que a presente sentença não está negando ou desprezando os avanços da ciência, ou seja, não se está fechando os olhos para dois exames de DNA (que provaram a não paternidade biológica), pois este tipo de exame é uma conquista da humanidade, e deve ser prestigiado por todos, aí incluído o Poder Judiciário”, finalizou o magistrado, negando o pedido e confirmando o autor como pai da criança.

Justiça bloqueia recursos da Prefeitura de São Vicente Ferrer para pagar servidores

O juiz Francisco Bezerra Simões, titular da comarca de São Vicente Férrer, determinou o bloqueio de 60% dos recursos depositados nas contas bancárias do município relativos ao FPM, FUNDEB, e das verbas referentes aos repasses a título de ICMS, ITR, IPVA e IOF. O município deverá utilizar os valores bloqueados, exclusivamente, para pagamento de servidores, priorizando os concursados e estáveis, entre estes o com maior número de meses em atraso, e depois os comissionados e contratados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5 mil reais. O bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso.

O juiz determinou ainda que os gerentes do Banco do Brasil de São João Batista e Banco Bradesco de São Vicente Férrer apresentem em juízo os extratos bancários do Município, a partir da notificação da decisão. O secretário de Administração da cidade deverá juntar ao processo, em 10 dias, a relação nominal de todos os servidores municipais, a qualquer título, discriminando a função e relação com o Poder Público Municipal (estatutário, comissionado, contratado, empregado público, etc), com a totalidade da folha de pagamento mensal.

A decisão judicial atende a Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), com pedido de tutela de urgência em face do Município de São Vicente Férrer, em razão de atraso salarial dos servidores municipais. Segundo o MPMA, o atraso salarial seria injustificado pois os repasses financeiros ao Município estão em dias e há dinheiro suficiente ao pagamento de todos os salários.

Em manifestação, o Município se limitou a discorrer sobre ausência de pressupostos legais para a concessão de decisão antecipada, a falta de interesse de agir, e que a concessão de medida liminar importaria em controle da Justiça sobre o juízo da conveniência e oportunidade, próprio das atividades administrativas. “Se eventualmente concedida, causará grave dano à ordem e a economia públicas, ferindo o artigo 1.012, § 1º, V do CPC”, contesta.

Decisão - Ao decidir, o magistrado ressaltou a precariedade dos argumentos apresentados em Juízo pelo Município. “O requerido não alegou qualquer impossibilidade quanto ao pagamento pretendido, mas limitou-se a trazer discussões legais sobre a impossibilidade, por diversos meios, de se conceder a tutela antecipada”, descreve o documento, entendendo comprovado o fato de que a administração municipal está recebendo, regularmente, as verbas para pagamento de seus servidores.

Para o juiz, restou demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público, pois, de fato, ficou demonstrado o recebimento de recursos pelo Município de São Vicente Ferrer, relativos aos repasses constitucionais a que tem direito. “Não há, sequer, alegação de que a folha de pagamento supera o limite legal previsto, o que seria empecilho ao pagamento, até a correta adequação da folha salarial. ”, ressalta a decisão.

DIGNIDADE - Para o Judiciário, a falta de pagamento dos salários devidos aos servidores ofende o princípio da dignidade da pessoa humana, pelo caráter vital da verba alimentícia, devendo a Justiça intervir para corrigir distorções ou reprimir abusos sobre o direito. “É de se notar, ainda, que o Município requerido deve observar o

disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que determina a aplicação do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida para pagamento do funcionalismo, o que não se vislumbra estar acontecendo. O fato é que o Município, quando instado a se manifestar, não comprovou concretamente até o momento as razões do inadimplemento”, finalizou o magistrado.

Em Coroatá, juiz reconhece paternidade, apesar de exame de DNA não confirmar

por Aquiles Emir - 19 de março de 201801

O juiz Francisco Ferreira de Lima, titular da 2ª Vara da Comarca de Coroatá, proferiu sentença na qual julgou improcedente uma ação negativa de paternidade. O magistrado confirmou a paternidade socioafetiva, mesmo após dois exames de DNA com resultados negativos, considerando a relação afetiva existente entre o pai e a criança e determinando o pagamento de pensão alimentícia.

De acordo com a sentença, o autor ajuizou ação negatória de paternidade, relatando que viveu uma relação esporádica com a mãe da criança, com a duração necessária de uma gestação. A mãe teria procurado o autor alegando estar grávida, tendo ele, de boa-fé, reconhecido a criança como seu filho legítimo. Ele alega que registrou a criança em seu nome, cumprindo com seus deveres paternos, entretanto sem constituir relação de cunho afetivo com o menor, em razão da desconfiança com relação à efetiva paternidade.

Relata a sentença, que após oito anos do nascimento do menor, o pai decidiu, por conta própria, fazer um exame de análise de DNA para fins de confirmação de paternidade, que teve resultado negativo, razão pela qual pediu judicialmente a desconsideração da paternidade, com a consequente modificação no registro de nascimento do filho.

Em audiência de conciliação, as partes acordaram em comparecer para coleta de material genético, para realização de novo exame de DNA. Na oportunidade, o autor solicitou a suspensão da pensão alimentícia, considerando que não é o pai do menor e se encontraria desempregado. O pedido foi indeferido pela Justiça.

A mulher, por sua vez, em contestação feita pela Defensoria Pública do Maranhão, alegou que o requerente é pai registral do menor desde o seu nascimento, em novembro de 2000, e somente após 16 anos pleiteou a sua desconstituição, pedindo assim a improcedência da ação, considerando a relação de afeto demonstrada pela criança ao pai. Na audiência de instrução e julgamento, foi apresentado o novo exame de DNA, novamente com resultado negativo para a paternidade do autor. A Defensoria Pública apontou que ficou evidente durante a instrução processual a paternidade socioafetiva.

O juiz entendeu que o pedido do pai não merecia procedência, haja vista que, embora os dois exames de DNA tenham apresentado resultado negativo, restou exaustivamente evidente a relação afetiva entre o menor e o autor. “O autor teve o convívio efetivo com o menor durante o período de quatro anos, ocasião em que moraram na mesma casa. É impossível não acreditar que por quatro anos o autor não tenha se apegado ao filho, que o chamou de pai por todo esse tempo e até a presente data ainda o trata de pai, tornando-se imperioso o reconhecimento de paternidade socioafetiva entre ambos”, entendeu o juiz.

O juiz ressaltou que o registro da paternidade se deu de forma espontânea, por ato de liberalidade do autor (que na época namorava a mãe do menor), que se aperfeiçoou no momento em que reconheceu o requerido como seu filho perante o cartório, e conviveu nessa situação por mais 16 anos. “Está evidente o vínculo socioafetivo, independente de resultado negativo de exame de DNA”, avaliou.

Para o Judiciário, não se pode descartar um menino após registrá-lo voluntariamente e criá-lo como filho por mais de mil dias. “Note-se que a presente sentença não está negando ou desprezando os avanços da ciência, ou seja, não se está fechando os olhos para dois exames de DNA (que provaram a não paternidade biológica), pois este tipo de exame é uma conquista da humanidade, e deve ser prestigiado por todos, aí incluído o Poder Judiciário”, finalizou o magistrado, negando o pedido e confirmando o autor como pai da criança.

Justiça confirma paternidade socioafetiva, mesmo com exame de DNA negativo

O juiz Francisco Ferreira de Lima, titular da 2ª Vara da Comarca de Coroatá, sentenciou um homem a pagar pensão alimentícia para uma criança mesmo após o exame de DNA ter dado negativo. O magistrado confirmou a paternidade socioafetiva, já que ele reconheceu a criança como filho e registrou o menor.

De acordo com a sentença, o homem entrou com uma ação negando a paternidade, relatando que viveu uma relação esporádica com a mãe da criança, com a duração necessária de uma gestação. A mãe teria procurado o autor alegando estar grávida, tendo ele, de boa-fé, reconhecido a criança como seu filho legítimo. Ele alega que registrou a criança em seu nome, cumprindo com seus deveres paternos, entretanto sem constituir relação de cunho afetivo com o menor, em razão da desconfiança com relação à efetiva paternidade.

Relata a sentença, que após oito anos do nascimento do menor, o pai decidiu, por conta própria, fazer um exame de análise de DNA para fins de confirmação de paternidade, que teve resultado negativo, razão pela qual pediu judicialmente a desconsideração da paternidade, com a consequente modificação no registro de nascimento do filho. Em audiência de conciliação, as partes acordaram em comparecer para coleta de material genético, para realização de novo exame de DNA. Na oportunidade, o autor solicitou a suspensão da pensão alimentícia, considerando que não é o pai do menor e se encontraria desempregado. O pedido foi indeferido pela Justiça.

A mulher, por sua vez, em contestação feita pela Defensoria Pública do Maranhão, alegou que o requerente é pai registral do menor desde o seu nascimento, em novembro de 2000, e somente após 16 anos pleiteou a sua desconstituição, pedindo assim a improcedência da ação, considerando a relação de afeto demonstrada pela criança ao pai. Na audiência de instrução e julgamento, foi apresentado o novo exame de DNA, novamente com resultado negativo para a paternidade do autor. A Defensoria Pública apontou que ficou evidente durante a instrução processual a paternidade socioafetiva.

O juiz entendeu que o pedido do pai não merecia procedência, haja vista que, embora os dois exames de DNA tenham apresentado resultado negativo, restou exaustivamente evidente a relação afetiva entre o menor e o autor. “O autor teve o convívio efetivo com o menor durante o período de quatro anos, ocasião em que moraram na mesma casa. É impossível não acreditar que por quatro anos o autor não tenha se apegado ao filho, que o chamou de pai por todo esse tempo e até a presente data ainda o trata de pai, tornando-se imperioso o reconhecimento de paternidade socioafetiva entre ambos”, entendeu o juiz.

O juiz ressaltou que o registro da paternidade se deu de forma espontânea, por ato de liberalidade do autor (que na época namorava a mãe do menor), que se aperfeiçoou no momento em que reconheceu o requerido como seu filho perante o cartório, e conviveu nessa situação por mais 16 anos. “Está evidente o vínculo socioafetivo, independente de resultado negativo de exame de DNA”, avaliou.

Para o Judiciário, não se pode descartar um menino após registrá-lo voluntariamente e criá-lo como filho por mais de mil dias.

“Justiça pela Paz em Casa” realiza mais de 600 audiências e 900 sentenças

Mais de 600 audiências e mais de 900 sentenças foram realizadas pela Justiça estadual maranhense ao longo da 10ª Semana “Justiça pela Paz em Casa”, ocorrida de 5 a 9 de março de 2018. Os dados foram divulgados pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Maranhão (CEMulher/ TJMA), resultado do trabalho de dezenas de comarcas em todo o Estado.

Baseado nos dados oficiais da CEMulher, nesta primeira semana da campanha “Justiça pela Paz em Casa” em 2018, o trabalho alcançou os seus maiores índices em audiências e sentenças desde a realização da primeira semana, em março de 2015. “Isso se deve ao trabalho de sensibilização que a Coordenadoria vem fazendo junto aos magistrados, com oferta de cursos e seminários, despertando-os para a entrega da prestação jurisdicional de forma célere e efetiva”, diz a presidente da CEMulher, desembargadora Angela Salazar.

Foram registradas durante a semana: 608 audiências realizadas, sendo 220 preliminares e 388 instrutórias; 921 sentenças proferidas, sendo 483 com decisão de mérito e 438 sem decisão de mérito; além de 219 medidas protetivas de urgência deferidas e 910 despachos expedidos em processos.

Em 2018, alcançou-se um número de sentenças 96,7% maior que o da primeira semana realizada em 2015, que até então havia sido o maior registro da campanha “Justiça pela Paz em Casa” no Maranhão, de 468 sentenças. Se comparado à nona semana realizada, em novembro de 2017, esse percentual de aumento chega a 2.870% (o número de sentenças na última campanha foi de 31).

PANORAMA - Somando os dados das 10 edições da Semana “Justiça pela Paz em Casa”, o Maranhão alcançou números expressivos. Foram mais de 3,6 mil audiências, 2,7 mil sentenças e mais de 2 mil medidas protetivas de urgência expedidas. Entretanto, o número de casos de violência contra a mulher ainda tem índices muito altos na Justiça: mais de 4 mil casos pendentes de conhecimento - quando o juiz ouve as partes e testemunhas.

Mais duas semanas da campanha “Justiça pela Paz em Casa” estão programadas para 2018, seguindo o calendário nacional: 20 a 24 de agosto; e de 26 a 30 de novembro. A Campanha Justiça pela Paz em Casa foi criada em 2015, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como um esforço concentrado de julgamento de casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, sendo realizado pelos 27 tribunais de Justiça estaduais do Brasil. A iniciativa é coordenada pela presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Cármen Lúcia Rocha.